Anexo C: Grandes Condicionantes

C.1. Desenho de Grandes Condicionantes

BOTICAS

BOTICAS

CABECEIRAS DE BASTO

RIBEIRA DE PENA

VILA POUCA DE AGUIAR

MONTANHA MONTANHA

VILA POUCA DE AGUIAR

PTCON0003Alvão / Marão

PTCON0048Serra do Alvão e Marão

B1

B2

B3

A

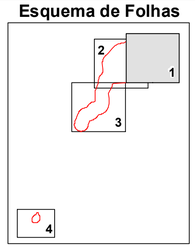
C

D

P

S"RPN"-D

Esquema de Folhas



Simbologia

- Concelhos
- Troços aprovados em processo de AIA anterior
- Área de Estudo
- Localizações em Estudo
- Troços em Estudo

Classes Ordenamento

- Espaços urbanos e urbanizáveis
- Perímetro urbano
- Estrutura ecológica urbana
- Espaços industriais e empresariais existentes
- Espaços industriais e empresariais previstos
- Áreas florestais condicionadas
- Espaços de património natural
- Áreas com risco de erosão
- Perímetro de protecção ou salvaguarda ao património classificado
- Espaços urbanos de valor patrimonial
- Área licenciada para indústria extractiva
- Área geológica potencial
- Espaços de turismo recreio e desporto
- Área prioritária de desenvolvimento turístico
- U.O.P.G.
- Plano Pormenor da Av. da Noruega
- Área para infra-estruturas rodoviárias
- Área de protecção funcional
- Áreas inundáveis

Elementos propostos em sede de revisão do Ordenamento

- Espaços urbanos propostos

Condicionantes e Servidões

- Ruído-Zona mista
- Perimetro florestal
- Zonas Inundáveis
- Concessões Mineiras
- Espaço para Industria extractiva
- Regadios Tradicionais (DRAP-N)
- Pedreira

Captações de abastecimento público

- Protecção Alargada
- Protecção intermédia

Albufeiras previstas

- Nivel de pleno armazenamento (Daivões - 231m; Padroselos - 450m)
- Albufeira do futuro Aproveitamento Hidroeléctrico do Fridão
- Albufeira (NPA-160m)

Recursos Geológicos, Minerais e Energéticos (DGEG)

- Pedreira
- Pedido de concessão mineira
- Área em recuperação
- Pedido de prospecção e pesquisa

Áreas potenciais e consolidadas

- Área de exploração consolidada
- Área potencial
- Aproveitamento hidroeléctrico
- Parque eólico

Elementos Patrimoniais

- Ocorrência patrimonial
- Zona Especial de Protecção
- Áreas de protecção
- Áreas de protecção definidas em PDM

Condicionantes Ecológicas

Habitats naturais e semi-naturais indicados para o SIC Alvão-Marão (fonte: Plano Sectorial da Rede Natura 2000)

- Habitat 4030 – Charnecas secas europeias
- Habitat 9230 – Carvalhais galaico-portugueses de Quercus robur e Q. pyrenaica
- Habitat 92A0 – Florestas-galeria de Salix alba e Populus alba
- Habitat 9330 – Florestas de Quercus suber
- Área de Habitat 9230 (Carvalhais galaico-portugueses de Quercus robur e Q. pyrenaica) potencialmente presente na área de estudo (fora do SIC Alvão-Marão)
- *Important Bird Area* (IBA)

Rede Natura 2000

- Sitios de importância comunitária (SIC)
- Corredores Ecológicos

Infra-estruturas

- Nascente
- Vértices geodésicos
- Estação SIRESP (Distância segurança 100m)
- Feixe Hertziano
- Pontos de água
- Heliporto Ribeira de Pena (faixa de protecção 2100m)

Rede viária

- A - Auto Estrada
- Rede Rodoviária Nacional (existente)
- Rede Rodoviária Municipal (existente e a rectificar)
- Rede ferroviária

Equipamentos

- Câmara Municipal
- Cemitério
- Centro de Saúde
- Religioso
- Serviços
- Estações de telecomunicações
- Desportivo
- Desportivo (proposto)
- Desportivo (a reconverter)
- Mercados e Feiras
- Escola
- Escola (a reconverter)
- Alojamento turísticos
- Alojamentos turísticos (proposto)
- Outros Equipamentos

Abastecimeno de águas e saneamento

- Adutoras
- Estação elevatória
- Estação Elevatória (projecto)
- Captação
- Fossa séptica
- Reservatorios
- Reservatório, existente
- Furo
- ETAR
- ETAR em construção
- Rede de drenagem

Rev.	Alterações	C.Proj.	Proj.	Des.	Data
A	Revisão Geral	CNR	CNR	HMF	Julho 2012

ATKINS

MAXIpro ENGENHARIA, S.A.

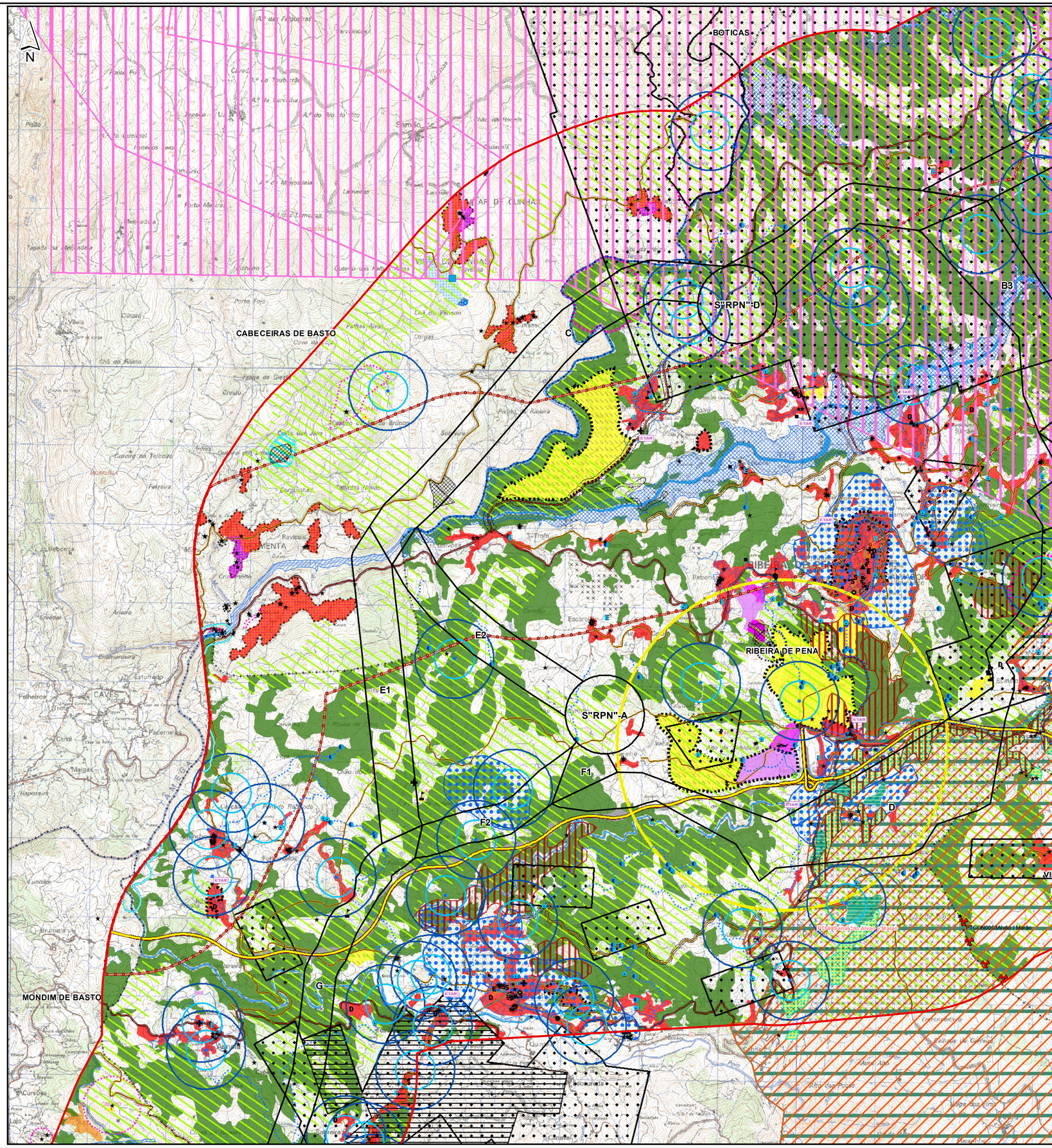
REN

C.1

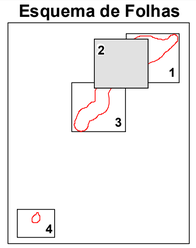
EIA DO EIXO DA RNT ENTRE CARRAPATELO, FRIDÃO, RIBEIRA DE PENA E VILA POUCA DE AGUIAR,a 400kV REFORMULAÇÃO DOS TROÇOS 4,5,6 e 10 E DAS LOCALIZAÇÕES PARA A SUBESTAÇÃO DE "RIBEIRA DE PENA"

DELIMITAÇÃO DE TROÇOS E LOCALIZAÇÕES PARA ESTUDO DO EIA

Projectou:	CNR
Desenhou:	HMF
Vistos:	CP CNR DP LPF
Nº Arquivo:	0603 | 0475–A
Nº Folhas:	1/4
Escalas:	1:25000
Data:	Jul. 2012
Ficheiro:	0603–0475–A.mxd



Esquema de Folhas



Simbologia

Concelhos
Troços aprovados em processo de AIA anterior
Área de Estudo

Localizações em Estudo
Troços em Estudo

Classes Ordenamento

Espaços urbanos e urbanizáveis
Perímetro urbano
Estrutura ecológica urbana
Espaços industriais e empresariais existentes
Espaços industriais e empresariais previstos
Áreas florestais condicionadas
Espaços de património natural
Áreas com risco de erosão
Perímetro de protecção ou salvaguarda ao património classificado
Espaços urbanos de valor patrimonial
Área licenciada para indústria extractiva
Área geológica potencial
Espaços de turismo recreio e desporto
Área prioritária de desenvolvimento turístico
U.O.P.G.
Plano Pormenor da Av. da Noruega
Área para infra-estruturas rodoviárias
Área de protecção funcional
Áreas inundáveis

Elementos propostos em sede de revisão do Ordenamento

Espaços urbanos propostos

Condicionantes e Servidões

Ruído-Zona mista
Perimetro florestal
Zonas Inundáveis
Concessões Mineiras
Espaço para Industria extractiva
Regadios Tradicionais (DRAP-N)
Pedreira
Captações de abastecimento público
Protecção Alargada
Protecção intermédia

Albufeiras previstas
Nível de pleno armazenamento
(Daivões - 231m; Padroselos - 450m)
Albufeira do futuro Aproveitamento Hidroeléctrico do Fridão
Albufeira (NPA-160m)

Recursos Geológicos, Minerais e Energéticos (DGEG)

Pedreira
Pedido de concessão mineira
Área em recuperação
Pedido de prospecção e pesquisa
Áreas potenciais e consolidadas
Área de exploração consolidada
Área potencial
Aproveitamento hidroeléctrico
Parque eólico

Elementos Patrimoniais

Ocorrência patrimonial
Zona Especial de Protecção
Áreas de protecção
Áreas de protecção definidas em PDM

Condicionantes Ecológicas

Habitats naturais e semi-naturais indicados para o SIC Alvão-Marão
(fonte: Plano Sectorial da Rede Natura 2000)
Habitat 4030 – Charnecas secas europeias
Habitat 9230 – Carvalhais galaico-portugueses de Quercus robur e Q. pyrenaica
Habitat 92A0 – Florestas-galeria de Salix alba e Populus alba
Habitat 9330 – Florestas de Quercus suber

Área de Habitat 9230
(Carvalhais galaico-portugueses de Quercus robur e Q. pyrenaica) potencialmente presente na área de estudo (fora do SIC Alvão-Marão)
Important Bird Area (IBA)
Rede Natura 2000
Sitios de importância comunitária (SIC)

Corredores Ecológicos

Infra-estruturas

Nascente
Vértices geodésicos
Estação SIRESP (Distância segurança 100m)
Feixe Hertziano
Pontos de água
Heliporto Ribeira de Pena (faixa de protecção 2100m)

Rede viária
A - Auto Estrada
Rede Rodoviária Nacional (existente)
Rede Rodoviária Municipal (existente e a rectificar)
Rede ferroviária

Equipamentos
Câmara Municipal
Cemitério
Centro de Saúde
Religioso
Serviços
Estações de telecomunicações
Desportivo
Desportivo (proposto)
Desportivo (a reconverter)
Mercados e Feiras
Escola
Escola (a reconverter)
Alojamento turísticos
Alojamentos turísticos (proposto)
Outros Equipamentos

Abastecimeno de águas e saneamento
Adutoras
Estação elevatória
Estação Elevatória (projecto)
Captação
Fossa séptica
Reservatorios
Reservatório, existente
Furo
ETAR
ETAR em construção
Rede de drenagem

Rev.	Alterações	C.Proj.	Proj.	Des.	Data
A	Revisão Geral	CNR	CNR	HMF	Julho 2012

ATKINS

MAXIpro ENGENHARIA, S.A.

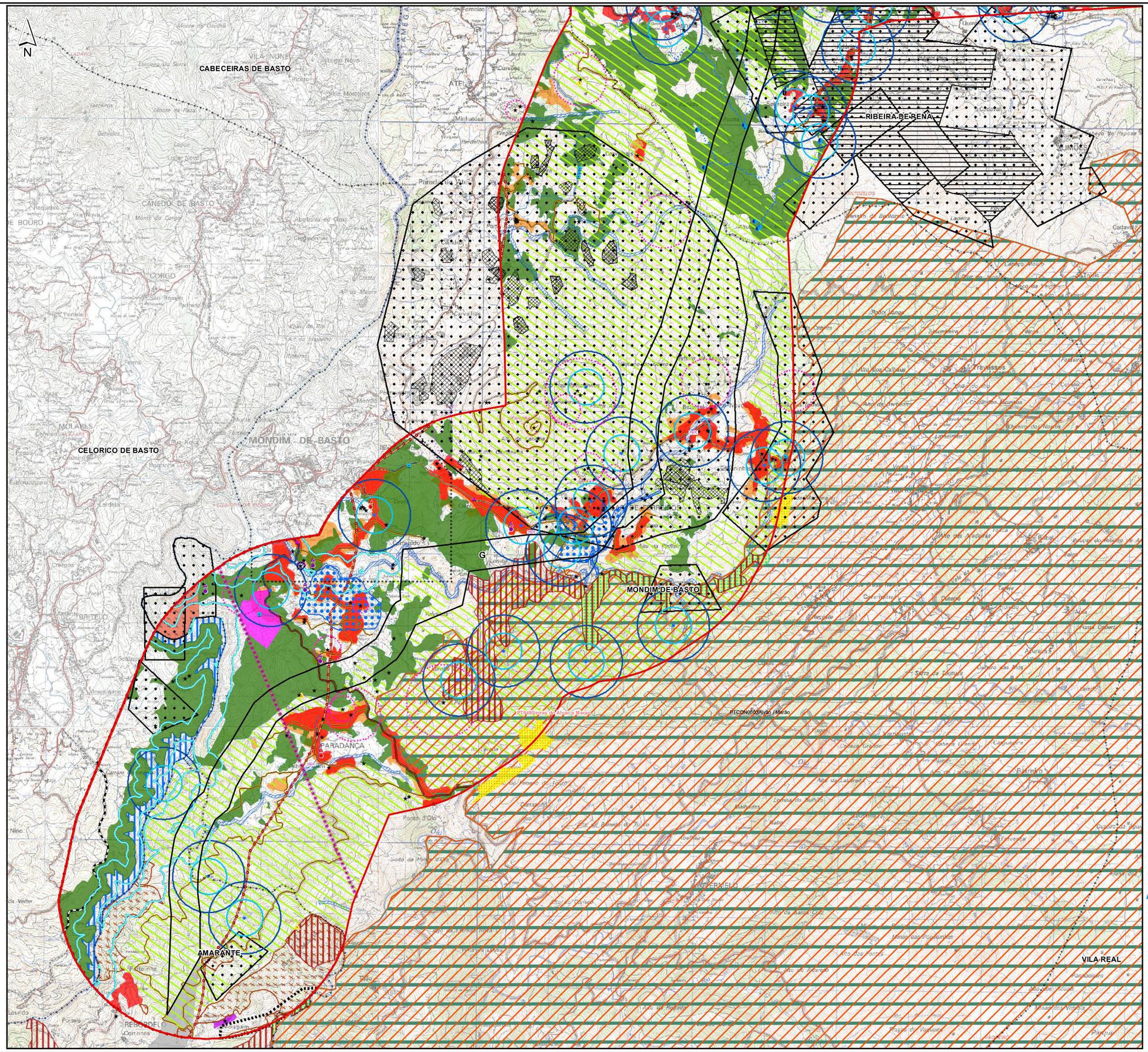
REN

C.1

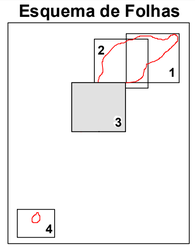
EIA DO EIXO DA RNT ENTRE CARRAPATELO, FRIDÃO, RIBEIRA DE PENA E VILA POUCA DE AGUIAR,a 400kV
REFORMULAÇÃO DOS TROÇOS 4,5,6 e 10 E DAS LOCALIZAÇÕES PARA A SUBESTAÇÃO DE "RIBEIRA DE PENA"

DELIMITAÇÃO DE TROÇOS E LOCALIZAÇÕES PARA ESTUDO DO EIA

Projectou:	CNR
Desenhou:	HMF
Vistos: CP	CNR DP LPF
Nº Arquivo:	0603 | 0475–A
Nº Folhas:	2/4
Escalas:	1:25000
Data:	Jul. 2012
Ficheiro:	0603–0475–A.mxd



Esquema de Folhas



Simbologia

- Concelhos
- Troços aprovados em processo de AIA anterior
- Área de Estudo
- Localizações em Estudo
- Troços em Estudo

Classes Ordenamento

- Espaços urbanos e urbanizáveis
- Perímetro urbano
- Estrutura ecológica urbana
- Espaços industriais e empresariais existentes
- Espaços industriais e empresariais previstos
- Áreas florestais condicionadas
- Espaços de património natural
- Áreas com risco de erosão
- Perímetro de protecção ou salvaguarda ao património classificado
- Espaços urbanos de valor patrimonial
- Área licenciada para indústria extractiva
- Área geológica potencial
- Espaços de turismo recreio e desporto
- Área prioritária de desenvolvimento turístico
- U.O.P.G.
- Plano Pormenor da Av. da Noruega
- Área para infra-estruturas rodoviárias
- Área de protecção funcional
- Áreas inundáveis

Elementos propostos em sede de revisão do Ordenamento

- Espaços urbanos propostos

Condicionantes e Servidões

- Ruído-Zona mista
- Perimetro florestal
- Zonas Inundáveis
- Concessões Mineiras
- Espaço para Industria extractiva
- Regadios Tradicionais (DRAP-N)
- Pedreira

Captações de abastecimento público

- Protecção Alargada
- Protecção intermédia

Albufeiras previstas

- Nivel de pleno armazenamento (Daivões - 231m; Padroselos - 450m)
- Albufeira do futuro Aproveitamento Hidroeléctrico do Fridão
- Albufeira (NPA-160m)

Recursos Geológicos, Minerais e Energéticos (DGEG)

- Pedreira
- Pedido de concessão mineira
- Área em recuperação
- Pedido de prospecção e pesquisa

Áreas potenciais e consolidadas

- Área de exploração consolidada
- Área potencial
- Aproveitamento hidroeléctrico
- Parque eólico

Elementos Patrimoniais

- Ocorrência patrimonial
- Zona Especial de Protecção
- Áreas de protecção
- Áreas de protecção definidas em PDM

Condicionantes Ecológicas

Habitats naturais e semi-naturais indicados para o SIC Alvão-Marão (fonte: Plano Sectorial da Rede Natura 2000)

- Habitat 4030 – Charnecas secas europeias
- Habitat 9230 – Carvalhais galaico-portugueses de Quercus robur e Q. pyrenaica
- Habitat 92A0 – Florestas-galeria de Salix alba e Populus alba
- Habitat 9330 – Florestas de Quercus suber
- Área de Habitat 9230 (Carvalhais galaico-portugueses de Quercus robur e Q. pyrenaica) potencialmente presente na área de estudo (fora do SIC Alvão-Marão)
- *Important Bird Area* (IBA)

Rede Natura 2000

- Sitios de importância comunitária (SIC)
- Corredores Ecológicos

Infra-estruturas

- Nascente
- Vértices geodésicos
- Estação SIRESP (Distância segurança 100m)
- Feixe Hertziano
- Pontos de água
- Heliporto Ribeira de Pena (faixa de protecção 2100m)

Rede viária

- A - Auto Estrada
- Rede Rodoviária Nacional (existente)
- Rede Rodoviária Municipal (existente e a rectificar)
- Rede ferroviária

Equipamentos

- Câmara Municipal
- Cemitério
- Centro de Saúde
- Religioso
- Serviços
- Estações de telecomunicações
- Desportivo
- Desportivo (proposto)
- Desportivo (a reconverter)
- Mercados e Feiras
- Escola
- Escola (a reconverter)
- Alojamento turísticos
- Alojamentos turísticos (proposto)
- Outros Equipamentos

Abastecimeno de águas e saneamento

- Adutoras
- Estação elevatória
- Estação Elevatória (projecto)
- Captação
- Fossa séptica
- Reservatorios
- Reservatório, existente
- Furo
- ETAR
- ETAR em construção
- Rede de drenagem

Rev.	Alterações	C.Proj.	Proj.	Des.	Data
A	Revisão Geral	CNR	CNR	HMF	Julho 2012

ATKINS

MAXIpro ENGENHARIA, S.A.

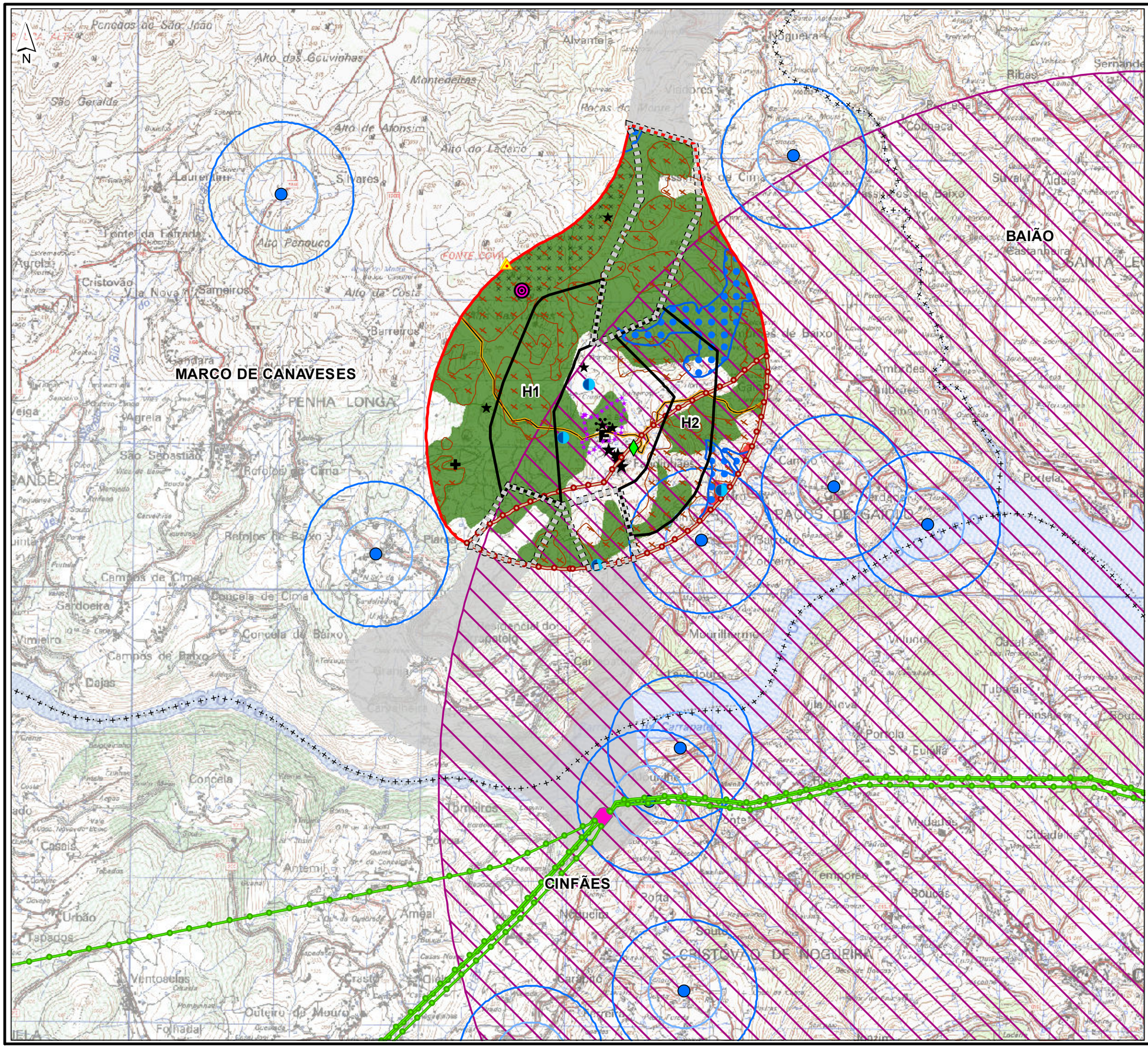
REN

C.1

EIA DO EIXO DA RNT ENTRE CARRAPATELO, FRIDÃO, RIBEIRA DE PENA E VILA POUCA DE AGUIAR,a 400kV
REFORMULAÇÃO DOS TROÇOS 4,5,6 e 10 E DAS LOCALIZAÇÕES PARA A SUBESTAÇÃO DE "RIBEIRA DE PENA"

DELIMITAÇÃO DE TROÇOS E LOCALIZAÇÕES PARA ESTUDO DO EIA

Projectou:	CNR
Desenhou:	HMF
Vistos:	CP CNR DP LPF
Nº Arquivo:	0603 | 0475–A
Nº Folhas:	3/4
Escalas:	1:25000
Data:	Jul. 2012
Ficheiro:	0603–0475–A.mxd



Simbologia

- Concelhos
- Área de Estudo
- Troços aprovados em processo de AIA anterior
- Troços em Estudo

Classes de Ordenamento

- Espaços urbanos e urbanizáveis
- Áreas florestais condicionadas
- Espaços de património natural
- Áreas com risco de erosão

Condicionantes e Servidões

- Regadios Tradicionais (DRAP-N)
- Área de protecção (scooping 5km)

Elementos Patrimoniais

- Ocorrência patrimonial
- Áreas de protecção
- Zona Especial de Protecção

- Corredores Ecológicos

Infra-estruturas

- Vértices geodésicos
- Estação SIRESP (Distância segurança 100m)
- Posto de Vigia Florestal/Estação Repetidora
- Pontos de água
- Postos de Transformação

Rede Nacional de Transporte

- 220 kV
- Subestação do Carrapatelo

Rede viária

- Rede rodoviária municipal (existente e a rectificar)

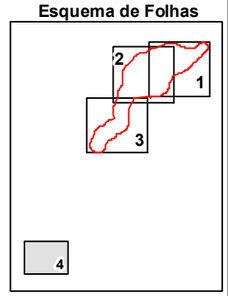
Equipamentos

- E Escola

Abastecimento de águas e saneamento

- Captação

Esquema de Folhas



Rev.	Alterações	C.Proj.	Proj.	Des.	Data
A	Revisão Geral	CNR	CNR	HMF	Julho 2012

ATKINS

MAXIpro

REN

C.1

EIA DO EIXO DA RNT ENTRE CARRAPATELO, FRIDÃO, RIBEIRA DE PENA E VILA POUCA DE AGUIAR, a 400kV
REFORMULAÇÃO DOS TROÇOS 4,5,6 e 10 E DAS LOCALIZAÇÕES PARA A SUBESTAÇÃO DE "RIBEIRA DE PENA"

DELIMITAÇÃO DE TROÇOS E LOCALIZAÇÕES PARA ESTUDO DO EIA

Projectou:	
Desenhou:	HMF
Visto:	CNR / LPF
Nº Arquivo:	0603 | 0476-A
Nº Folhas:	4/4
Escalas:	1:25000
Data:	Jul. 2012
Ficheiro:	0603_0476-A.mxd

C.2. Disposições dos Regulamentos para a Carta de Ordenamento dos concelhos atravessados pela área de estudo

CONCELHO DE AMARANTE

O cruzamento entre a Carta de Ordenamento do Plano Director Municipal de Amarante e a área de estudo em avaliação permitiu identificar o atravessamento das seguintes classes de espaço:

- Espaço Urbano
  - Consolidado e de Preenchimento
  - Valor patrimonial
- Espaço Agrícola
  - Espaço agrícola
  - Espaço agrícola complementar
- Espaço Florestal
  - Perímetro florestal
  - Ocupação e solos florestais
- Espaço Natural
  - Áreas com risco de erosão
- Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG)
  - Serra do Marão
- Espaços Canais
  - Rede municipal

Análise das Classes de Ordenamento atravessadas pela área de estudo no Concelho de Amarante

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/97, de 29 de Setembro]

PDM Amarante				
Categoria	**Classes de Ordenamento**	**Caracterização**	**Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade**	**Compatibilização com o projecto**
Espaços Urbanos	Espaço urbano	Os espaços urbanos *"(...) áreas caracterizadas pelo elevado nível de infra-estruturação e ou densidade populacional, destinadas predominantemente ao preenchimento, reestruturação e renovação urbanas."* (**art.º 7º**) Divide-se nas seguintes categorias: áreas consolidadas e de preenchimento, e áreas de valor patrimonial.	*"As áreas consolidadas e de preenchimento destinam-se à localização das actividades residenciais, comerciais e de serviços, incluindo o turismo, sem prejuízo de outras que pela sua natureza ou isolamento sejam compatíveis, como as de carácter oficinal e industrial."* (**art.º 8º**) *"Nas áreas patrimoniais, poderão ser autorizadas as seguintes actividades: habitação, comércio, serviços e equipamentos e indústria e oficinas."* (**art.º 9º**)	Incompatível (apenas são autorizadas atividades que sejam compatíveis como indústria e oficinas)
Espaços Agrícolas	Espaço agrícola	*"(...) destina-se preferencialmente à actividade agrícola. Integram o espaço agrícola os solos que estão vocacionados para a produção agrícola e que correspondem às áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional."* (**art.º 13º**)	*"(...) são proibidas todas as acções que diminuam ou destruam as suas potencialidades, nomeadamente obras hidráulicas, vias de comunicação e acessos, construção de edifícios, aterros e escavações ou quaisquer outras formas de utilização não agrícola."* (**art.º 14º**)	Condicionado ao regime legal de RAN
	Espaço agrícola complementar	*"(...) destina-se ao desenvolvimento das actividades agro-silvo-pastoris."* (**art.º 15º**)	*"(...) poderá ser autorizada a alteração do uso do solo para fins não agrícolas, nomeadamente residência, comércio, indústria e turismo, em situações pontuais apoiadas em vias existentes"* (**art.º 16º**)	Sujeito a autorização da Câmara Municipal
Espaços Florestais	Perímetro florestal Ocupação e solos florestais	*"(...) destina-se preferencialmente à actividade florestal de produção e engloba as áreas integradas no perímetro florestal das serras da Meia Via e Marão e os solos e áreas florestais existentes."* (**art.º 17º**)	*"No espaço florestal poderá ser autorizada a alteração do uso do solo para fins não florestais, nomeadamente residência, comércio, indústria e turismo, em situações pontuais apoiadas em vias existentes, quando tais pretensões não possam ser satisfeitas pela oferta prevista de solo urbano e de acordo com a legislação em vigor.* *Na área do perímetro florestal, qualquer alteração de uso ou pedido de licenciamento carece do parecer da entidade competente em razão de matéria, nomeadamente do Instituto Florestal."* (**art.º 18º**)	Sujeito a autorização da Câmara Municipal. As áreas sujeitas ao regime florestal carecem de parecer da respetiva tutela.

PDM Amarante				
Categoria	**Classes de Ordenamento**	**Caracterização**	**Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade**	**Compatibilização com o projecto**
Espaços Naturais	Áreas com risco de erosão	*"(...) privilegia-se a protecção dos recursos naturais e a salvaguarda dos valores paisagísticos."* (**art.º 19º**)	*"(...) são proibidas as acções que diminuam ou destruam as potencialidades dos recursos naturais, patrimoniais e paisagísticos aí existentes.* *2 - Exceptua-se do disposto no número anterior o seguinte:* *a) A realização de acções que pela sua natureza e dimensão sejam insusceptíveis de prejudicar o equilíbrio daquela área;* *b) A realização de acções de reconhecido interesse público, nacional, regional ou local, desde que seja demonstrado não haver alternativa económica aceitável para a sua realização. (...)."* (**art.º 20º**)	Sujeito à classificação de projeto de reconhecido interesse público, nacional, regional ou local ou evidenciando-se que o projeto é insuscetível de prejudicar o equilíbrio da área
Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG)	UOPG Biótopo do Marão	*"As unidades operativas de planeamento e gestão identificadas na carta de ordenamento demarcam áreas de intervenção no território do município com uma planeada e pressuposta coerência e estão a ser tratadas a um nível de instrumento urbanístico mais detalhado" (***art.º 26º**)	*"Os condicionamentos ao uso e transformação do solo consagrados no presente Regulamento, de acordo com a classificação de solos realizada, constituem, nas unidades operativas de planeamento e gestão descritas, elementos indicativos de apoio à gestão urbanística corrente e de enquadramento da elaboração de instrumentos urbanísticos de hierarquia inferior* *Logo que se encontrem em vigor os instrumentos urbanísticos de hierarquia inferior — planos municipais de ordenamento do território — promovidos pelo município, deverão ser observadas as disposições associadas ao novo estatuto daquelas áreas". (***art.º 26º**) *"Na área do município abrangida pelo biótopo do Marão, serão observados os condicionamentos que resultem das orientações e disposições regulamentares específicas emanadas pela entidade competente em razão de matéria, designadamente o Instituto da Conservação da Natureza." (***art.º 32º**)	Sujeito às orientações e disposições regulamentares específicas emanadas pelo ICNB.

PDM Amarante				
Categoria	**Classes de Ordenamento**	**Caracterização**	**Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade**	**Compatibilização com o projecto**
Espaços Canais	Rede municipal	*"(...) infra-estruturas rodoviárias e ferroviárias do concelho de Amarante que correspondem a vias que integram a rede rodoviária nacional e municipal, bem como as linhas de caminho de ferro do Douro e do Tâmega."* (**art.º 21º**)	*"(...) infra-estrutura rodoviária existente no município e representada na carta de ordenamento, à escala de 1:10 000, são estabelecidas as condicionantes e servidões constantes no anexo II.* *2 - Para a rede de infra-estruturas ferroviárias existente no município são estabelecidas as seguintes faixas de protecção:* *a) Interdição da construção de qualquer natureza ou plantação de árvores à distância inferior a 10m, medida para um e outro do lado da aresta superior da escavação ou da aresta inferior do talude, do aterro ou da borda exterior dos fossos do caminho;* *b) Interdição à construção de edifícios destinados à utilização industrial à distância inferior a 40m, medida conforme definido na alínea anterior."* (**art.º 22º**)	Incompatível nas faixas de proteção definidas para os espaços canais

CONCELHO DE BOTICAS

De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal de Boticas, no interior da área de estudo ocorrem as seguintes classes de espaço:

- Estrutura Ecológica Municipal
  - Estrutura Ecológica Municipal
- Solo Rural
  - Espaços Agrícolas
  - Espaços Florestais
- Condicionamentos de Salvaguarda e Proteção
  - Áreas de Potencial Geológico (Curros/ Fiães do Tâmega)

Análise das Classes de Ordenamento atravessadas pela área de estudo no Concelho de Boticas:

[Edital n.º 1007/2008, de 8 de Novembro]

PDM de Boticas				
Categoria	**Classes de Ordenamento**	**Caracterização**	**Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade**	**Compatibilização com o projecto**
Estrutura Ecológica Municipal	Estrutura Ecológica Municipal	*"1 - A Estrutura Ecológica Municipal integra as áreas e sistemas fundamentais para a protecção e valorização ambiental do território, compreendendo as seguintes componentes:* *a) Espaços naturais, incluindo os cursos de água;* *b) Espaços florestais;* *c) Escarpas localizadas fora dos espaços naturais ou dos espaços florestais;* *d) Cabeceiras de linhas de água localizadas fora dos espaços naturais ou dos espaços florestais;* *e) Áreas afectas ou a afectar à Estrutura Ecológica Urbana;* *f) Elementos constitutivos da estrutura ecológica complementar."* (**Art. 10.º**)	*"2 - Os condicionamentos ao uso e transformação do solo a cumprir nas áreas incluídas na Estrutura Ecológica Municipal resultam da aplicação da disciplina estabelecida no presente regulamento para as categorias de espaços e outras componentes espaciais que a integram, articulada, quando for o caso, com os regimes legais aplicáveis às mesmas áreas.* *3 - Nas áreas integradas na estrutura ecológica municipal, a permissão de usos complementares ou compatíveis com o uso dominante da categoria de espaço a que pertençam reveste carácter excepcional, pelo que só pode ocorrer com fundamento em avaliação que conclua pela escassa relevância dos eventuais prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística dela decorrentes."* (**Art. 10.º**)	Sujeito ao regime das categorias de espaços coincidentes com a Estrutura Ecológica Municipal, no caso, Espaços Agrícolas e Espaços Florestais
Solo Rural	Espaços agrícolas Espaços florestais	*"1 - O solo rural não pode ser objecto de quaisquer acções que diminuam ou destruam as suas potencialidades e vocação estabelecidas para as categorias de usos dominantes em que se subdivide, salvo as previstas neste regulamento e as excepções consignadas na lei."* **(Art.º 23.º)**	Nas categorias de espaços agrícolas e de espaços florestais poderão ser viabilizados como usos compatíveis com os usos dominantes, nos casos e nos termos estabelecidos para cada um deles no regulamento do PDM, nomeadamente a implantação de infra-estruturas: "*1 - A implantação ou instalação de infra-estruturas, nomeadamente viárias, de saneamento básico, de telecomunicações, ou de transporte e transformação de energia, podem ser viabilizadas em qualquer área ou local do território municipal, desde que a Câmara Municipal reconheça que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento locais.* *2 - Nos locais ou perímetros que vierem a ficar afectos a estas finalidades só são permitidos os usos e ocupações directamente relacionados com a sua função ou compatíveis com esta, de acordo com os instrumentos reguladores das mesmas actividades."* (**Art.º 19.º)**	Compatível com a instalação de infra-estruturas de transporte e transformação de energia
Condicionamentos de Salvaguarda de Protecção	Áreas de Potencial Geológico (Curros/ Fiães do Tâmega)		"*Deve ser sujeita a parecer prévio da entidade de tutela da exploração dos recursos geológicos, a aprovação de projectos de grandes infra--estruturas ou equipamentos a realizar fora de solo urbano nas áreas com potencial geológico como tal delimitadas na planta de ordenamento*". **(Art.º 60.º)**	Sujeito a autorização da entidade de tutela dos recursos geológicos

CONCELHO DE CABECEIRAS DE BASTO

Com base na Carta de Ordenamento do Plano Director Municipal de Cabeceiras de Basto, no interior da área de estudo identificam-se as seguintes classes de espaço:

- Solo Urbano
  - Perímetro Urbano
  - Solos Urbanizados
    - Aglomerados urbanos de nível II
    - Aglomerados rurais de interesse patrimonial
  - Solos de Urbanização Programada
    - Áreas de Urbanização Programada de nível II
- Solo Rural
  - Espaços Agrícolas
  - Espaços Florestais
  - Perímetro com potencial para minérios metálicos
- Outras Componentes do Ordenamento do Território
  - Solos afetos à estrutura ecológica municipal
  - Captação de Abastecimento Público
    - Furo
    - Nascente
    - Proteção Alargada
    - Proteção Intermédia
  - Rede Rodoviária
    - Rede Viária Estruturante
    - Rede Viária Complementar
    - Rede Viária Secundária
  - Património Edificado e Arqueológico
    - Património Edificado
    - Património Arqueológico
    - Zona de Salvaguarda
    - Imóveis Classificados

Análise das Classes de Ordenamento atravessadas pela área de estudo no Concelho de Cabeceiras de Basto

[Edital n.º 1244/2008, de 15 de Dezembro]

PDM de Cabeceiras de Basto				
Categoria	**Classes de Ordenamento**	**Caracterização**	**Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade**	**Compatibilização com o projecto**
Solo Urbano	Solo Urbanizado - Aglomerados urbanos de nível II; Aglomerados rurais de interesse patrimonial; Perímetro Urbano	*"Considera-se aglomerado urbano o núcleo de edificações autorizadas e respectiva área envolvente provido de vias públicas pavimentadas, servido por rede de abastecimento de água e drenagem de esgoto (...)"* (**art.º 18º**) "*Designam -se por aglomerados rurais de interesse patrimonial o núcleo de edificações e respectiva área envolvente que, embora possam ser objecto de novas construções, se encontram sujeitos a condicionamentos resultantes do valor arquitectónico do conjunto em que se inserem, o qual deverá ser salvaguardado*" (**art.º 20º**)	*"Nos aglomerados urbanos e em áreas que se encontrem maioritariamente edificadas, as novas construções devem integrar-se harmoniosamente no tecido urbano constituído e respeitar as cérceas, os alinhamentos, as volumetrias e os afastamentos definidos pelas edificações existentes no espaço onde se inserem."* (**art.º 19º**) "*Nos aglomerados rurais com interesse patrimonial as novas construções e obras de beneficiação, alteração ou ampliação terão que respeitar as características dos aglomerados em que se inserem, nomeadamente as cérceas do conjunto, alinhamentos, volumetrias e afastamentos*" (**art.º 21º**)	Condicionado à apreciação da Câmara Municipal
	Solo de Urbanização Programada – Áreas de Urbanização Programada de nível II	*"1 - Os espaços cuja urbanização é possível programar são todos aqueles que se destinam à edificação de habitação, comércio, turismo, estabelecimentos industriais de tipologia adequada, serviços e equipamentos, e cuja urbanização seja possível programar.* *2 — Os espaços cuja urbanização é possível programar compreendem, consoante a densidade, acessos e infra - estruturas, os seguintes níveis:* *a) Áreas de urbanização programada de nível I;* *b) Áreas de urbanização programada de nível II;* *c) Áreas de urbanização programada de nível III;* *d) Áreas Industriais programadas".* (**art.º 25º**)	*"Nas áreas cuja urbanização é possível programar não submetidas a planos de urbanização, planos de pormenor e operações de loteamento devem ser cumpridos (...)"* alguns parâmetros de edificabilidade (**art.º 26º**)	
Solo Rural	Espaços agrícolas	*"(...) possuem características mais adequadas para o desenvolvimento de actividades agrícolas ou com estas conexas. (...) inclui, para além de outras áreas de uso agrícola, as áreas do concelho classificadas como Reserva agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional, (...) destinam-se preferencialmente ao desenvolvimento de actividades agrícolas (...) são permitidas acções de*	As situações referentes aos espaços contidos em áreas do concelho classificadas de RAN e REN *"terão necessariamente de ser observadas as condicionantes e restrições impostas pela legislação em vigor."* (**art.º 33º**)	Condicionado ao regime legal da RAN e REN

PDM de Cabeceiras de Basto				
Categoria	**Classes de Ordenamento**	**Caracterização**	**Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade**	**Compatibilização com o projecto**
		povoamento e repovoamento florestal." (**art.º 33º**)		
	Espaços florestais	*"1 - (...) uso do solo predominantemente destinado à produção florestal, à preservação do equilíbrio ambiental ou à valorização paisagística do espaço.* *2 - (...) inclui para além de outras áreas de uso florestal, as áreas do concelho classificadas de Reserva Ecológica Nacional (...)."* (**art.º 35º**))	As situações referentes aos espaços contidos em áreas do concelho classificadas de REN *"terão necessariamente de ser observadas as condicionantes e restrições impostas pela legislação em vigor."* (**art.º 35º**) *"5 - É interdita a edificabilidade nos espaços florestais, nos terrenos classificados no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, com risco de incêndio elevado e muito elevado."* (**art.º 32º**)	Condicionado ao regime legal da REN Nos espaços florestais classificados com risco de incêndio elevado e muito elevado é interdita a edificabilidade
	Perímetro com potencial para minérios metálicos	Dentro dos espaços de exploração mineira integra-se a categoria de *" área potencial: área de reconhecido potencial geológico, em que o aprofundar do seu conhecimento a torna passível de dar origem a eventuais "Áreas de Exploração (...)."* (**art.º 40º)**;	"*Sem prejuízo do disposto na legislação específica em vigor, a actividade de exploração de recursos geológicos é compatível com o uso dos seguintes espaços:* *a) Espaços Agrícolas; e,* *b) Espaços Florestais"* (**art.º 41º)**;	Condicionado ao regime legal da RAN e REN
Outras Componentes do Ordenamento do Território	Solos afectos à estrutura ecológica municipal	*"São considerados espaços afectos à estrutura ecológica todos os sistemas de protecção dos valores e recursos naturais, culturais, agrícolas e florestais, necessários ao equilíbrio ecológico dos ecossistemas.* *A estrutura ecológica compreende, consoante os valores ecológicos a proteger, os seguintes níveis:* *a) Estrutura ecológica de nível I;* *b) Estrutura ecológica de nível II"* (**art.º 50º)**; *"A estrutura ecológica de nível I integra áreas da Reserva Ecológica Nacional adjacentes às linhas de água, as classificadas como áreas de infiltração máxima e, ainda, as*	Na estrutura ecológica de nível I "o uso, ocupação e transformação do solo nestes espaços, rege -se pelo disposto na legislação aplicável à Reserva Ecológica Nacional" (**art.º 52º)**; "*Incluindo a estrutura ecológica de nível II, para além de outras áreas de uso agrícola, áreas classificadas como Reserva Agrícola Nacional e áreas sujeitas ao regime florestal parcial, nas situações referentes aos espaços contidos naquela Reserva e regime florestal terão necessariamente de ser observadas as condicionantes e restrições impostas* pela legislação em vigor" (**art.º 54º)**;	Condicionado ao regime legal da RAN e REN

PDM de Cabeceiras de Basto				
Categoria	**Classes de Ordenamento**	**Caracterização**	**Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade**	**Compatibilização com o projecto**
		áreas com risco de erosão" (**art.º 51º)** *"A estrutura ecológica de nível II integra espaços florestais de interesse paisagístico, áreas agrícolas residuais e outras que asseguram a continuidade da estrutura"* (**art.º 53º)**		
	Captação de Abastecimento Público (Furo; Nascente; Protecção Alargada; Protecção Intermédia)		"*É interdita a execução de edificações numa faixa de 5 metros de largura medida para cada um dos lados dos emissários/coletores sob gestão pública*" "*As zonas de protecção imediata, intermédia e alargada das captações de água para abastecimento público encontram -se delimitadas na planta de ordenamento, pelo que qualquer alteração ao uso do solo fica sujeito ao definido na legislação em vigor*". (**art.º 56º)**	Condicionado à apreciação da Câmara Municipal
	Rede Rodoviária (Rede Viária Estruturante; Rede Viária Complementar; Rede Viária Secundária)	*"A rede rodoviária do concelho é composta por três categorias:* *a) Rede rodoviária estruturante, composta por auto - estradas, itinerários complementares, estradas nacionais, variantes às estradas nacionais e estradas regionais;* *b) Rede rodoviária complementar, composta essencialmente por estradas municipais e, caminhos municipais;* *c) Rede rodoviária secundária, composta essencialmente por caminhos públicos.* *Sem prejuízo do disposto na lei em vigor, a implementação da rede rodoviária pode ser sobreposta a qualquer classe de espaço tanto do solo rural como do solo urbano"* (**art.º 58º)**	"*As construções à margem da rede rodoviária estruturante, têm de respeitar os afastamentos previstos na legislação aplicável às estradas nacionais;* *É interdita a edificação na proximidade da rede rodoviária complementar, numa faixa de terreno com a largura de 9 metros do limite da plataforma da estrada e nunca a menos de 12 metros do eixo da via, bem como dentro das zonas visibilidade;* *É interdita a edificação na proximidade da rede rodoviária secundária, numa faixa de terreno com a largura de 6 metros do limite da plataforma da estrada e nunca a menos de 9 metros ao eixo da via, bem como dentro das zonas visibilidade*" (**art.º 58º)**	Incompatível nas faixas de proteção definidas para os espaços canais
	Património Edificado e Arqueológico (Património Edificado; Património Arqueológico; Zona de Salvaguarda; Imóveis Classificados)	*"O Património Edificado é constituído pelos imóveis de valor cultural que não se encontram classificados ou em vias de classificação, porém assumem importância no âmbito Municipal, pelo que poderão ser classificados pelo Município; assim, quer os imóveis listados, quer os imóveis situados na sua envolvente devem ser objecto de proteção, salvaguarda e valorização"* (**art.º 61º)** *"O Património Arqueológico integra os Sítios e Achados Arqueológicos que são elementos arqueológicos cuja localização é conhecida em resultado de estudos realizados até à data"* (**art.º 62º)**	Relativamente ao património edificado "*nenhum destes imóveis poderá ser removido ou deslocado, em parte ou na totalidade, do lugar que lhe compete, salvo se assim for julgado imprescindível por motivo de força maior ou por manifesto interesse público.* *Nas zonas de salvaguarda a estes imóveis são permitidas obras de conservação, reconstrução, ampliação e alteração dos edifícios existentes*" desde que sejam respeitados alguns pressupostos, nomeadamente no que respeita aos materiais,	Sujeito à lei geral para os imóveis classificados ou em vias de classificação Nas áreas de salvaguarda do património arqueológico terá o

PDM de Cabeceiras de Basto				
Categoria	**Classes de Ordenamento**	**Caracterização**	**Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade**	**Compatibilização com o projecto**
			estrutura, compartimentação interior, cérceas, fachadas e forma dos telhados ”(**art.º 61º)** Nos espaços de património arqueológico “(...) deverão ser privilegiadas a protecção e conservação dos valores existentes e dos que possam vir a surgir no futuro”. A estes elementos “*aplica -se a legislação de protecção do património arqueológico em vigor*” “*Nas áreas de salvaguarda do património arqueológico apenas serão permitidas a movimentação de terras, o repovoamento florestal e as desmatações efectuadas por meios manuais, devidamente aprovados pelas entidades de tutela*” (**art.º 62º)**	parecer prévio e o acompanhamento de um arqueólogo

CONCELHO DE CELORICO DE BASTO

Segundo a Carta de Ordenamento do Plano Director Municipal de Celorico de Basto, no interior da área de estudo identificam-se as seguintes classes de espaço:

- Espaços Agrícolas
  - Áreas agrícolas;
- Espaços Florestais:
  - Floresta de produção;
  - Floresta de protecção;
- Espaços Canais:
  - Espaços Canais - Albufeira do Futuro Aproveitamento Hidroeléctrico do Fridão
  - Rede Rodoviária Municipal
  - Rede Ferroviária

Análise das Classes de Ordenamento atravessadas pela área de estudo no Concelho de Celorico de Basto

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/94, de 20 de Setembro alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2001, de 16 de Maio]

PDM de Celorico de Basto				
Categoria	**Classes de Ordenamento**	**Caracterização**	**Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade**	**Compatibilização com o projecto**
Espaços Agrícolas	Áreas agrícolas	"*1 – Os espaços agrícolas são aqueles que possuem características mais adequadas para a agricultura e actividades conexas (...)* *2 – Esta classe de espaços inclui, para além de outras áreas de uso agrícola, as áreas do concelho classificadas como Reserva Agrícola Nacional, pelo que nas situações referentes aos espaços contidos naquela Reserva terão necessariamente de ser observadas as condicionantes e restrições que impõem a legislação específica (...)* *3 – Os espaços agrícolas compreendem as seguintes categorias de espaços:* *a) Áreas agrícolas;* *b) Espaços agrícolas de protecção paisagística*" (**art.º 42º**)	"*A utilização dos espaços integrados nesta classe subordinar-se-á aos condicionamentos impostos pela preservação das suas capacidades produtivas, pelo que não podem ser objecto de quaisquer acções que as destruam ou diminuam, exceptuando-se as situações estabelecidas no artigo 44º.*" (**art.º 43º**) *"1- Nos espaços agrícolas não sujeitos ao regime de Reserva Agrícola Nacional apenas poderá ser alterado o uso actual do solo quando este se enquadre em alguma das seguintes situações:* *a) Acções de povoamento florestal;* *b) Execução de obras e instalações com finalidade exclusivamente agrícola;* *c) Construção de vias de comunicação, de acessos viários ou de outras infra-estruturas, quer sejam de interesse público, quer contribuam para a beneficiação da exploração agrícola;* *d) Construção de equipamentos de interesse colectivo ou destinados a apoiar a actividade agrícola;* *e) Execução de obras de valorização do património arqueológico;* *f) Construção de habitação (...)* [**Nota**: esta alínea tem a redacção da RCM nº50/2001, que altera o Regulamento original] *g) Construção de estabelecimentos ou equipamentos com fins turísticos (...)* *h) As construções previstas em projectos de emparcelamento integral (...)"*	Incompatível com o regime dos espaços agrícolas não integrados na RAN
Espaços Florestais	Floresta de produção	*"Incluem-se nesta classe de uso do solo as áreas florestais, incultos ou pequenas áreas agrícolas que não representem ecossistemas com debilidades específicas, pelo que se permite nestas áreas a exploração de florestas de produção em sistemas mais intensivos, embora se considere sempre como desejável a utilização de espécies autóctones ou que dêem origem a madeiras nobres*" (**art.º 56º**)	*"1 - Nos espaços florestais só poderão ser permitidos edifícios e construções que não alterem o equilíbrio da paisagem e se destinem:* *a) A instalações directamente adstritas às explorações florestais, agro-florestais, agrícolas e pastoris;* *b) A instalações de vigilância e combate florestal;* *c) A instalação de estabelecimentos ou equipamentos turísticos que contribuam para a valorização e aproveitamento de determinada área florestal, e como tal sejam reconhecidos pela*	Sujeito à existência de um estudo de enquadramento paisagístico aprovado cumulativamente pela Câmara Municipal e pelo Instituto Florestal
	Floresta de protecção	*"Incluem-se nesta classe de uso do solo as áreas que representam ecossistemas específicos, nomeadamente as sujeitas ao regime da Reserva Ecológica Nacional não incluídas na Reserva Agrícola,*		

PDM de Celorico de Basto				
Categoria	**Classes de Ordenamento**	**Caracterização**	**Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade**	**Compatibilização com o projecto**
		Nacional, ou contribuem para a manutenção daqueles ecossistemas, como sejam as áreas com povoamentos de folhosas tradicionais e que se encontram definidas na carta de ordenamento." (**art.º 58º**)	*Câmara Municipal;* *d) A equipamentos com interesse municipal e como tal reconhecidos pela Câmara Municipal.* *e) A instalações destinadas a actividades intimamente associadas a um uso florestal do solo de carácter familiar;* *f) A instalações industriais das classes C e D conexas com a actividade florestal.* [**Nota**: esta alínea tem a redacção da RCM nº50/2001, que altera o Regulamento original] *2 - Para os casos previstos nas alíneas c) e d) do número anterior, a alteração do uso do solo fica ainda dependente da existência de um estudo de enquadramento paisagístico aprovado cumulativamente pela Câmara Municipal e pelo Instituto Florestal e, nos casos previstos na alínea c), aquele estudo deverá ainda merecer a aprovação da Direcção-Geral do Turismo, para além das entidades anteriormente referidas.* (…)" **(art. 52.º)**	
Espaços Canais	Albufeira do Futuro Aproveitamento Hidroeléctrico do Fridão)	*"Os espaços-canais são áreas destinadas a suportarem a existência de importantes infra-estruturas, existentes ou projetadas, que condicionam especialmente a ocupação do solo e compreendem as seguintes categorias;* *a) Rede rodoviária municipal;* *b) Rede rodoviária estruturante;* *c) Rede ferroviária* *d) Albufeira do futuro aproveitamento hidroelétrico do Fridão;* *e) Rede de saneamento básico"* (**art.º 63º**) "*A área abrangida, no âmbito do PDMCB, pela albufeira do futuro aproveitamento hidroelétrico do Fridão é constituída pelo território do concelho que se situa a uma cota inferior a 162, ao qual acresce uma faixa de 25 m, medida ao longo da normal à curva de nível de cota referida*" (**art.º 73º**)	*"Nos espaços-canais apenas são autorizadas alterações ao uso actual do solo que se destinem a instalação ou beneficiação de infra-estruturas de interesse municipal, regional ou nacional.* *Excepcionalmente, poderão ser autorizadas alterações temporárias ao uso actual do solo que não as prescritas no número anterior, desde que as alterações não afectem o fim a que o espaço ocupado se destina, e seja claramente estabelecido o período durante o qual irão existir.* *Nos casos excepcionais descritos no número anterior, o usufrutuário das alterações ao uso do solo realizadas e o proprietário do terreno não poderão ter direito a qualquer indemnização por perdas relativas às alterações que tenham realizado, quando estas venham a ficar inviabilizadas ou afectadas pela realização das infra-estruturas que justificam a determinação da categoria do espaço-canal.*" **(art. 64.º)**	Condicionado à classificação do projeto como infraestrutura de interesse municipal, regional ou nacional.
	Rede rodoviária municipal	*"1 - A estrutura rodoviária do concelho é composta por cinco níveis hierárquicos, representados na carta de hierarquia da rede viária, cujas funções são as seguintes:* *a) Nível 1: vias de ligação inter-regional, sob a alçada da Junta Autónoma de Estradas;* *b) Nível 2: vias de ligação regional e entre a sede do concelho e os centros urbanos de nível 2;*		

PDM de Celorico de Basto				
Categoria	**Classes de Ordenamento**	**Caracterização**	**Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade**	**Compatibilização com o projecto**
		c) Nível 3: vias de ligação entre os centros de Nível 2 e os de nível 3; *d) Nível 4: vias de ligação entre os centros de nível 3 e os de nível 4;* *e) Nível 5: vias de fecho de circuitos intraconcelhios."* (**art. 65.º**)		
	Rede ferroviária	*"Consideram-se abrangidas por esta categoria de espaços as margens de 15 m para cada lado do eixo dos arcos da rede ferroviária existente no concelho* (...)*"* **(art. 72.º**)		

CONCELHO DE MARCO DE CANAVESES

Segundo a Carta de Ordenamento do Plano Director Municipal de Marco de Canaveses, no interior da área de estudo identificam-se as seguintes classes de espaço:

- Espaços Urbanos
  - Espaço Urbano
- Espaços Agrícolas
  - Áreas da Reserva Agrícola Nacional (RAN)
  - Áreas de uso complementar agrícola
- Espaços Florestais
  - Florestas de Produção
  - Floresta Condicionada
  - Florestas de Proteção
- Espaços Naturais
  - Áreas de património natural (Serra da Aboboreira)
  - Áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN)
  - Faixa de proteção às albufeiras – REN (Áreas do Domínio Público Hídrico)
- Espaços Canais
  - Estradas municipais
  - Outras Estradas

Análise das Classes de Ordenamento atravessadas pela área de estudo no Concelho de Marco de Canaveses

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/94, de 19 de Maio, alterada pela Declaração n.º 135/99, de 18 de Maio, Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2000, de 26 de Julho e pela Rectificação n.º 878/2008, de 21 de Abril]

PDM de Marco de Canaveses				
Categoria	**Classes de Ordenamento**	**Caracterização**	**Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade**	**Compatibilização com o projecto**
Espaços Urbanos	Espaços urbanos	*"Os espaços urbanos são hierarquizados em função, nomeadamente, da sua grandeza, densidade de ocupação, grau de infra-estruturação, equipamentos e serviços existentes: (...)* **(art. 7.º)**	*"Nas áreas urbanas é interdita a instalação de parques de sucata, depósitos de entulho, lixeiras, instalações agro-pecuárias ou outras instalações que ponham em causa a qualidade do meio ambiente urbano."* **(art. 8.º)**	Condicionado à demonstração que o projeto não põe em causa a qualidade do ambiente urbano
Espaços Agrícolas	Área de Reserva Agrícola Nacional (RAN);	*"Os solos da RAN devem ser exclusivamente afectos à actividade agrícola, sendo proibidas todas as acções que diminuam ou destruam as suas potencialidades"* **(art. 30.°)**	*" (...) 3 - A construção para fins não habitacionais ficará sujeita às condições topográficas, morfológicas e ambientais e mantêm-se as áreas de inutilização de solos preconizadas no número anterior [não superior a 10%]. (...)"* **(art. 31.°)**	Sujeitos ao regime legal da RAN, quando aplicável, e às condições topográficas, morfológicas e ambientais
	Áreas de uso complementar agrícola	*"Nas áreas complementares de uso agrícola deve ser privilegiado o uso agrícola, podendo as mesmas vir a ser integradas na RAN, a requerimento dos interessados e de acordo com o previsto na legislação em vigor"* **(art. 32. °)**	*2 - A construção para fins não habitacionais ficará sujeita às condições topográficas, morfológicas e ambientais e mantêm-se as áreas de inutilização do solo"* e área de inutilização do solo não superior a 10%. **(art. 33.º)**	Sujeito à apreciação da Câmara Municipal
Espaços Florestais	Floresta de proteção Floresta de protecção	*"Os espaços florestais destinam-se à produção florestal e compreendem as áreas já florestadas e as que apresentam potencialidades de uso futuro."* **(art. 34.º)** Os Espaços Florestais incluem as seguintes áreas ou categorias de espaços: **(art. 35.°)** <u>Floresta de protecção</u>: a) Áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN): zonas de declive superior a 30 % e cabeceiras das linhas de água;	*"1 - Nos espaços florestais é proibido o derrube de árvores e as movimentações de terra que conduzem à alteração do relevo natural e das camadas superficiais do solo, excepto as que sejam estritamente necessárias para a produção florestal.* *8 - Nas áreas de sobreposição de espaços florestais com áreas da REN ficará salvaguardado o regime da REN, independentemente da classificação proposta."* **(art. 36.º)**	Sujeitos ao regime legal da REN, quando aplicável; Incompatível se previsto o derrube de árvores e movimentações de terra.

PDM de Marco de Canaveses				
Categoria	**Classes de Ordenamento**	**Caracterização**	**Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade**	**Compatibilização com o projecto**
	Floresta condicionada; Floresta de produção	b) Zonas periurbanas; <u>Floresta condicionada:</u> a) Restantes áreas da REN; b) Zonas da bacia visual do Douro; c) Áreas de património natural; <u>Floresta de produção</u>: a) Os espaços florestais não incluídos nas delimitações anteriores; b) As áreas agrícolas marginais não incluídas na RAN; c) As áreas de matos e incultos.		
Espaços Naturais	Áreas de património natural	Na área de estudo, as áreas de património natural incluem a Serra da Aboboreira. *"Constituem áreas de património natural as áreas onde existem valores naturais e paisagísticos a salvaguardar e proteger."* **(art. 46.º)**	*"Nas áreas de protecção ao património natural são proibidas todas as acções que diminuam as suas funções ou potencialidades ecológicas e produtivas."* **(art. 48.º)**	Sujeito à demonstração que o projecto não diminui as funções ou potencialidades ecológicas e produtivas desta classe
	Áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN)	*"A Reserva Ecológica Nacional, abreviadamente designada REN, constitui uma estrutura biofísica básica e diversificada que, através do condicionamento à utilização de áreas com características ecológicas específicas, garante a protecção de ecossistemas e a permanência e intensificação dos processos biológicos indispensáveis ao enquadramento equilibrado das actividades humanas"* **(art. 50.º)**	*"1Os solos da REN devem ser exclusivamente afectos às actividades previstas na carta de ordenamento, sendo proibidas todas as acções que diminuam ou destruam as suas potencialidades.* *2-Não serão de admitir actividades que sejam fontes de poluição directa e ou indirecta do solo e da água e ainda as que produzam impacte visual negativo na paisagem."* **(art. 52.º)**	Sujeitos ao regime legal da REN, quando aplicável
	Áreas do domínio público hídrico		*"1-Nas áreas do domínio público hídrico é aplicável o disposto na legislação em vigor.* *2-Nas áreas do domínio público hídrico, nomeadamente nas margens das águas não*	Sujeito ao disposto na lei geral em vigor

PDM de Marco de Canaveses				
Categoria	**Classes de Ordenamento**	**Caracterização**	**Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade**	**Compatibilização com o projecto**
			navegáveis nem flutuáveis, a edificabilidade é condicionada. *3 - Nas áreas do domínio público hídrico; nomeadamente nas águas navegáveis e flutuáveis, a edificabilidade só e possível desde que se trate de infra-estruturas de apoio à utilização das albufeiras, do rio Tâmega e rio Douro."* **(art. 45.º)**	
Espaços Canais	Estradas municipais Outras estradas	*"Os espaços-canais correspondem a corredores activados por infra-estruturas e têm efeito de barreira física dos espaços marginalizantes."* **(art. 54.°)** *"Os Espaços-canais são:* *1) As áreas estabelecidas na legislação em vigor, destinadas à futura implantação do itinerário principal n.º 4 da variante à estrada nacional n.º 211 e da variante à estrada nacional n.º 321.1;* *2) Toda a restante rede viária nacional e municipal;* *3) Rede ferroviária, constituída pela linha do Douro."* **(art. 55.°)**	*"Os espaços - canais não admitem qualquer outro uso e constituem áreas non aedificandi enquanto não são aprovadas as plantas parcelares.* *As áreas de protecção aos espaços - canais encontram-se legalmente estabelecidas e qualquer uso e ocupação nas mesmas está sujeita a parecer da respectiva entidade de tutela."* **(art. 56.°)**	Incompatível nas faixas de protecção definidas para os espaços canais

CONCELHO DE MONDIM DE BAIXO

De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal de Mondim de Basto, no interior da área de estudo ocorrem as seguintes classes de espaço:

- Espaços Urbanos e Urbanizáveis
  - Zona de construção do tipo II e III
  - Zona industrial
- Espaços Agrícolas
  - Reserva Agrícola Nacional (RAN)
  - Zona agrícola complementar
- Espaços Florestais
  - Área florestal submetida a regime legal específico
  - Zona florestal do tipo I
  - Zona florestal do tipo II
- Rede Viária
  - Rede viária principal
  - Rede viária de distribuição

Análise das Classes de Ordenamento atravessadas pela área de estudo no Concelho de Mondim de Basto

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/95, de 21 de Abril]

PDM de Mondim de Basto				
Categoria	**Classes de Ordenamento**	**Caracterização**	**Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade**	**Compatibilização com o projecto**
Espaços Urbanos e Urbanizáveis	Espaços urbanos e urbanizáveis - zona de construção – tipo II e III	*Os espaços urbanos e urbanizáveis "englobam as zonas de construção dos tipos I, II e III, bem como a zona de equipamentos"* (**art.º 7º**) *"As zonas de construção configuram os limites dos aglomerados para efeito do disposto na legislação em vigor."* (**art.º 8º**)	*"1 – As zonas de construção do tipo I, II e III destinam-se essencialmente à localização de actividades residenciais, bem como de outras actividades, nomeadamente comerciais, de serviços, industriais ou de armazenagem, desde que estas não determinem prejuízos ou condições de incompatibilidade com a actividade residencial de acordo com o articulado especifico para cada uma das zonas."* (**art.º 9º**) Zona de construção tipo II – *"(...) construção de habitação unifamiliar ou bifamiliar isolada, geminada ou em banda, bem como À localização de equipamentos, sem embargo da possibilidade de construção de edifícios para outros fins que não o habitacional, nos termos do artigo 9.º deste Regulamento."* (**art.º 21º**) Zona de construção tipo III – *"(...) construção de habitação unifamiliar isolada ou geminada, bem como à localização de equipamentos, sem embargo da possibilidade de construção de edifícios para outros fins que não o habitacional, nos termos do artigo 9.º deste Regulamento."* (**art.º 25º**)	Incompatível (apenas são autorizadas actividades compatíveis com o uso residencial)
Espaço Industrial	Zona industrial	---	*"1- Nesta zona não são permitidos outros usos para além dos programas industriais, de armazenagem ou de serviços ligados aquelas actividades."* (**art.º 32º**)	Incompatível
Espaços Agrícolas	Reserva Agrícola Nacional (RAN)	---	*"(...) é aplicável o regime jurídico da RAN."* (**art.º 35º**)	Sujeitos ao regime legal da RAN
	Zona agrícola complementar	---	*"4) Admite-se a construção de equipamentos de interesse concelhio, bem como a promoção de habitação de iniciativa municipal."* (**art.º 38º**)	Sujeito ao reconhecimento de equipamentos de interesse concelhio
Espaços Florestais	Área florestal submetida a regime legal específico	Incluem-se *"as áreas demarcadas na planta actualizada de condicionantes e na planta de ordenamento do concelho à escala 1:10.000, designadas por área florestal submetida a*	*"2- Nas áreas incluídas neste capítulo, constituídas por terrenos baldios, é aplicável a legislação em vigor"* (**art.42.º**)	Sujeitos ao regime legal dos baldios

PDM de Mondim de Basto				
Categoria	**Classes de Ordenamento**	**Caracterização**	**Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade**	**Compatibilização com o projecto**
		regime legal específico, delimitadas pelo Perímetro Florestal, ou PF, definido." (**art.42.º**)*"*		
	Zona florestal tipo I	Zona florestal do tipo I – *"(...) englobam os solos de uso ou vocação florestal, com características naturais e capacidade produtiva que permitem a sua exploração de forma intensa, com vista à obtenção de matérias-primas de origem florestal."* (**art.º 44º**)	Zona florestal do tipo I – *"4) Admite-se a construção de equipamentos de interesse concelhio bem como a promoção de habitação de iniciativa municipal."* (**art.º 45º**)	Sujeito ao reconhecimento de equipamentos de interesse concelhio
	Zona florestal tipo II	Zona florestal do tipo II – *"(...) solos de uso ou vocação florestal, ou silvopastoril, com características naturais que constituem condicionantes à actividade florestal marcadamente produtiva, nomeadamente por apresentarem declives superiores a 30% ou pela sua proximidade a linhas de água."* (**art.º 47º**)	Zona florestal do tipo II – *"não é aconselhável qualquer tipo de mobilização do solo que conduza À alteração do relevo natural ou que de forma geral possa aumentar os riscos de erosão."* (**art.º 48º**)	Condicionado pela mobilização do solo capaz de conduzir à alteração do relevo natural ou aumentar o risco de erosão
Espaços Canais	Rede viária principal Rede viária de distribuição	*"2 – Nas áreas incluídas neste capítulo aplica-se a legislação geral e especifica em vigor.* *3 – Nos canais correspondentes à rede viária aplica-se o disposto na legislação em vigor acerca das estradas nacionais, nomeadamente no que respeita ao afastamento das construções."* (**art.º 58º**)	*"Os espaços-canais destinam-se ao suporte de infra-estruturas existentes ou propostas no âmbito do Plano Director Municipal, pelo que só se admitem acções de instalação ou beneficiação de infra-estruturas de interesse municipal, regional ou nacional."* (**art.º 59º**)	Sujeito ao reconhecimento de equipamentos de interesse municipal, regional ou nacional

CONCELHO DE RIBEIRA DE PENA

De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal de Ribeira de Pena, no interior da área de estudo ocorrem as seguintes classes de espaço:

- Plano de Pormenor da Av. Da Noruega
- UOPG – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão:
  - UOPG de Bragadas
  - UOPG de Ribeira de Pena Poente
  - UOPG de Ribeira de Pena Nascente
  - UOPG de Lamelas
  - UOPG da Zona Empresarial de Santa Eulália
  - UOPG de Vilarinho
  - UOPG de Agunchos
  - UOPG de Cerva / Alvite
  - UOPG de Manscos;
- Solo Rural
  - Espaço Florestal
    - Área Florestal e Silvopastoril de Produção
    - Área Florestal de Produção Condicionada
  - Espaço Agrícola
    - Área Agrícola Protegida
    - Área Agrícola Complementar
  - Espaço Natural
    - Área de Protecção Prioritária
    - Área de Protecção Complementar
  - Espaço para Indústria Extractiva
    - Área Licenciada
  - Espaço de Usos Especiais
    - Área de Turismo Recreio e Desporto
    - Área Prioritária de Desenvolvimento Turístico
- Solo Urbano
  - Espaço Urbanizado:

- Área de Matriz Rural Dispersa
- Área de Matriz Rural Concentrada
- Área de Habitação Unifamiliar
- Área de Uso Misto
- Área de Equipamento Colectivo
- Área Industrial e Empresarial

- Espaço de Urbanização Programada:
  - Área de habitação unifamiliar
  - Área industrial e empresarial
- Estrutura Ecológica Urbana:
  - Área verde de protecção
  - Área verde pública de recreio ou enquadramento

- Espaço para Infraestruturas
  - Rede Rodoviária Nacional
    - Itinerário Complementar (A7)
    - Área para Infra-Estruturas
  - Rede Rodoviária Municipal
    - Estrutura Fundamental (Existente)
    - Estrutura Complementar (Existente e A Rectificar)
    - Vias Locais (Existente)
    - Área de Protecção Funcional
- Condicionamentos ao Uso do Solo
  - Áreas inundáveis
  - Estrutura Ecológica Municipal em Solo Rural;
  - Área Potencial de Indústria Extractiva
- Bens Patrimoniais Imóveis
  - Perímetro de protecção a património classificado
  - Sítio de Património Arqueológico
  - Valor Patrimonial Edificado
- Albufeiras Previstas
  - Nível Pleno Armazenamento (NPA) – Daivões e Padroselos
  - Limite de Protecção

- Equipamentos Coletivos
    - Existentes (Câmara Municipal; Cemitério; Centro Saúde; Desportivo; ETAR, Escola; Feira; Mercado e Feira; Outros; Religioso; Serviços)
    - A Reconverter (Desportivo; Escola)
    - Propostos (Desportivo)

Análise das Classes de Ordenamento atravessadas pela área de estudo no Concelho de Ribeira de Pena

[Regulamento n.º 376/2009, de 1 de Setembro]

PDM de Ribeira de Pena				
Categoria	**Classes de Ordenamento**	**Caracterização**	**Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade**	**Compatibilização com o projecto**
Solo urbano	Solo urbano	*"Em função do uso dominante, o solo urbano integra as seguintes categorias e subcategorias identificadas na Planta de Ordenamento:* *1- Espaço Urbanizado:* *a) Áreas predominantemente habitacionais (...)* *b) Área de equipamento colectivo existente;* *c) Área empresarial existente.* *2 — Espaço de Urbanização Programada:* *a) Área de habitação unifamiliar;* *b) Área empresarial proposta;* *3 — Estrutura Ecológica Urbana:* *a) Área verde de protecção;* *b) Área verde pública de recreio ou enquadramento."* **(art. 12.º)**	*"1 — O município poderá impor condicionamentos de ordem arquitectónica, construtiva, estética e ambiental ao alinhamento e implantação das edificações, à sua volumetria ou ao seu aspecto exterior e ainda à percentagem de impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal, desde que tal se destine a garantir uma correcta integração na envolvência e a promover o reforço dos valores arquitectónicos, paisagísticos e ambientais dessa área."* **(art. 13.º)** *"1 - Consideram-se usos compatíveis com a habitação os que não provoquem um agravamento das condições ambientais e urbanísticas, podendo ser razão suficiente de recusa de licenciamento ou autorização, as utilizações, ocupações ou actividades que:* *a) Dêem lugar à produção de fumos, cheiros ou resíduos que afectem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;* *b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;* *c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão;* *d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitectónico, paisagístico ou ambiental;* *e) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal, designadamente as constantes no Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial e no Regime Legal sobre a Poluição Sonora."* **(art. 14.º)**	Incompatível (apenas são permitidos usos compatíveis com a habitação e que não provoquem um agravamento das condições ambientais e urbanísticas)

PDM de Ribeira de Pena				
Categoria	**Classes de Ordenamento**	**Caracterização**	**Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade**	**Compatibilização com o projecto**
	Estrutura Ecológica Urbana	<u>Área verde de protecção</u> *"Correspondem às áreas de ocorrência da rede de sistemas naturais de elevada sensibilidade ecológica, designadamente linhas de água margens e zonas inundáveis, corredores ribeirinhos e outros ecossistemas naturais presentes e áreas com risco de erosão."* **(art. 67.º)**	*"Nas áreas verdes de protecção apenas são admitidas as acções de conservação das formações e sistemas naturais, nomeadamente as intervenções silvícolas de manutenção e protecção sanitária e do risco de incêndio."* **(art. 68.º)** *"Não são admitidas construções, alterações de relevo e revestimento do solo e usos e ocupações susceptíveis de prejudicar a função estruturante e protectora dos ecossistemas em presença."* **(art. 69.º)**	Incompatível, uma vez que não são admitidas alterações de relevo
		<u>Área verde pública de recreio ou enquadramento</u> *"1 - As Áreas Verdes Públicas de Recreio e Pedagogia correspondem aos jardins públicos, parques urbanos, parques de merendas, Praias Fluviais, Trilhos de Interpretação da Natureza, Percursos em Espaço Natural ou Florestal e Parques Temáticos existentes e a criar.* *2 - Áreas Verde de Enquadramento constituem as zonas verdes de apoio à integração de infra-estruturas, equipamentos e edifícios, rede viária e outras infra-estruturas."* **(art. 70.º)**	*"As Áreas Verdes Públicas de Recreio ou Enquadramento admitem uso recreativo, turístico, desportivo e cultural."* **(art. 71.º)** *"1 - Nas Áreas Verdes Públicas de Recreio ou Enquadramento têm cabimento certas construções de carácter temporário, de reduzidas dimensões e em materiais naturais integráveis no ambiente natural, designadamente para apoio às actividades recreativas, de acolhimento ou abrigo, centros de interpretação e suporte de actividades recreativas.* *2 - As áreas verdes de enquadramento são espaços non aedificandi envolventes de infra-estruturas, equipamentos e construções."* **(art. 72.º)**	Incompatível, uma vez que são espaços *non aedificandi*
Solo Rural		"*1 - O Solo Rural destina -se ao desenvolvimento das funções produtivas directamente ligadas ou compatíveis com as actividades do sector primário, e à conservação dos ecossistemas e valores naturais que compõem a Estrutura Ecológica Municipal em Solo Rural e sustentam a integridade biofísica fundamental do território.* *2 - As formas de utilização e ocupação do solo subordinam -se aos objectivos dominantes de promoção das potencialidades para a exploração dos recursos naturais e preservação dos ecossistemas em presença.* (...)" **(art. 16.º)**	"*1 - Sem prejuízo da lei geral aplicável e dos termos de licenciamento para as actividades a que se destinam, todas as alterações à morfologia do solo e ao relevo, através de aterros, depósitos ou escavações, e a alteração de coberto vegetal através de corte ou remoção de vegetação existente, carecem de licença da Câmara Municipal quando não destinadas a fins agrícolas e ficam subordinadas à observância das condicionantes e restrições do respectivo licenciamento. (...)* *3 - A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria, é interdita nos terrenos classificados nos PMDFCI, com risco de incêndio elevado ou muito elevado.*" **(art. 17.º)**	Sujeito à licença da Câmara Municipal

PDM de Ribeira de Pena				
Categoria	**Classes de Ordenamento**	**Caracterização**	**Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade**	**Compatibilização com o projecto**
Espaços Florestais (Solo Rural)	Espaços Florestais Área florestal e silvopastoril de produção Área florestal de produção condicionada	*"1 - Os espaços florestais são áreas de uso e ou vocação florestal dominante, destinados prioritariamente ao aproveitamento dos recursos florestais e silvo pastoris (...)* *4 - Os espaços florestais são passíveis de outras formas alternativas de exploração dos recursos naturais complementares ou compatíveis com o uso dominante que não degradem as aptidões produtivas dos solos em presença, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes e em respeito pelo regime de uso, ocupação e utilização estabelecido no PROFT;* *5 — Poderá ser permitida nestes espaços a implantação de actividades supletivas desportivas, recreativas e turísticas, desde que não comprometam o potencial produtivo e a função de protecção dos solos e da rede hidrográfica assegurada pelo revestimento vegetal."* **(art. 21.º)**	*1 - Nos Espaços Florestais o regime de edificabilidade restringe-se aos seguintes casos:* *(...);* *d) Construção de equipamentos de interesse público, reconhecidos pela Câmara Municipal como determinantes para a concretização de estratégias de desenvolvimento do Município".* **(art. 25.º)**	Sujeito à classificação de equipamento de interesse público
Espaços Agrícolas (Solo Rural)	Espaços Agrícolas Áreas Agrícolas Protegidas	*"1 - As áreas agrícolas protegidas correspondem às áreas de aptidão elevada e moderada com vocação dominante para as actividades agrícolas e integradas na RAN.* *2 — Destinam -se à manutenção e desenvolvimento do potencial produtivo, segundo formas de aproveitamento agrícola ou agro-pecuário que conservem a fertilidade dos solos e cumpram o código de boas práticas agrícolas."* **(art. 27.º)**	*"1 - São proibidas as acções que diminuam ou destruam as potencialidades agrícolas dos solos e o seu valor ambiental, paisagístico e ecológico."* **(art. 29.º)** *"1 - Nas Áreas Agrícolas Protegidas aplica-se o regime específico de edificação previsto para a RAN, sem prejuízo do disposto no número seguinte (...)"* **(art. 30.º)**	Segue o disposto no regime geral da RAN
	Áreas Agrícolas Complementares	*"As áreas agrícolas complementares incluem as áreas de uso agrícola, pastagens e lameiros de montanha e outras superfícies de aproveitamento agrícola tradicional não integradas na RAN, correspondendo a solos de aptidão reduzida ou nula."* **(art. 28.º)**	*"São proibidas ações que diminuam ou destruam as potencialidades agrícolas dos solos e o seu valor ambiental, paisagístico e ecológico."* (**art.º 29**) *4 - Nas Áreas Agrícolas Complementares admitem-se obras destinadas a:* *(...) c) Readaptação, construção e ampliação de edifícios para fins turísticos ou ainda para equipamentos públicos ou privados de interesse municipal nas seguintes condições:* *a) O índice de utilização não seja superior a 0,1 (...)"* (**art. 30.º**)	Sujeito à necessidade de reconhecimento do Interesse Municipal
Espaços para indústria extrativa (Solo Rural)	Área licenciada para a indústria extractiva	*"1 — Os espaços para indústrias extractivas são os destinados à exploração de recursos geológicos em conformidade legal com o regime de concessão ou licença de exploração validada juridicamente nos termos da*	*"1 — Nos espaços integrados nesta categoria de uso não são permitidas intervenções ou alterações de uso do solo que comprometam o aproveitamento dos recursos geológicos a que*	Incompatível na área de exploração consolidada

PDM de Ribeira de Pena				
Categoria	**Classes de Ordenamento**	**Caracterização**	**Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade**	**Compatibilização com o projecto**
		legislação aplicável, cujo aproveitamento é da responsabilidade da entidade exploradora. *2 — Os espaços de exploração mineira são destinados a indústrias extractivas ou complementares incluindo as respectivas áreas de protecção legalmente exigidas.* *3 — Os Espaços para Indústria Extractiva incluem toda a Área de Exploração Consolidada no concelho.* *4 — O desenvolvimento da actividade de exploração de recursos mineiros, quando localizada em terrenos submetidos a Regime Florestal, carece de parecer da entidade que tutela aquela servidão de utilidade pública."* **(art. 31.º)**	*estão afectos.* **(art. 32.º)** *2 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, o Município poderá impor condicionamentos ou medidas especiais destinadas ao enquadramento paisagístico das instalações referidas no n.º 2 do artigo anterior."* *"1 - Na Área de Exploração Consolidada não são permitidas construções, excepto as que se destinam ao apoio directo à exploração dos recursos ou à transformação dos produtos da exploração nos termos e condições previstos na lei aplicável e aprovados pelo município. (...)"* **(art. 33.º)**	
Espaços naturais (Solo Rural)	Áreas de Protecção Prioritária; Áreas de Protecção Complementar	*"1 — Os Espaços Naturais compreendem as áreas de ocorrência de recursos e ecossistemas naturais com relevância no contexto da rede ecológica europeia de Zonas Especiais de Conservação e incluem as áreas classificadas pela Directiva Habitats da Rede Natura 2000 — Sítio PTCON0003 Alvão -Marão, os corredores ribeirinhos de formaçõe ripícolas bem conservadas e outras manchas de folhosas autóctones e formações paraclimácicas com interesse florístico ou importância ecológica enquanto área de ocorrência das espécies da fauna e flora protegidas.* *2 — Estes espaços destinam -se prioritariamente à conservação dos habitats, valores da flora e da fauna identificados no Plano Sectorial da Rede Natura 2000, contribuindo para a salvaguarda dos valores naturais e patrimoniais em presença, salvaguardando a integração das exigências económicas, sociais e culturais características do local."* **(art. 36.º)** *"1 — Os Espaços Naturais subdividem -se nas seguintes categorias e subcategorias de espaços:* *a) Áreas de Protecção Prioritária (...)* *b) Áreas de Protecção Complementar, que abrangem o espaço situado dentro dos limites do Sítio da Rede Natura não integrado na subcategoria anterior e noutras classes de espaço, compreendendo áreas de uso florestal ocupadas por povoamentos de resinosas e áreas de matos e incultos, com ou sem aproveitamento silvopastoril."* **(art. 37.º)**	*"1 - São interditas as obras de construção civil, com excepção de obras de reconstrução, demolição e conservação de edifícios existentes e devidamente licenciados.* *2 — Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as acções e projectos de construção e intervenção nestas áreas poderão exigir a avaliação dos efeitos ambientais resultantes como formalidade essencial de apreciação e licenciamento pelo Município."* **(art. 39.º)**	Incompatível (interditas as obras de construção civil)

PDM de Ribeira de Pena				
Categoria	**Classes de Ordenamento**	**Caracterização**	**Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade**	**Compatibilização com o projecto**
Espaços de usos especiais (Solo Rural)	Área de Turismo, Recreio e Desporto	*"1 — Estas áreas destinam-se à instalação de empreendimentos turísticos, podendo contemplar um campo de golfe, empreendimentos turísticos, equipamentos de recreio e desportivos, assim como outros usos complementares e promotores da actividade turística.* *2 — As regras e condições de ocupação estão definidas nos conteúdos programáticos das respectivas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão."* **(art. 41.º)**	*"1 — As regras de edificabilidade respeitantes à construção de novos edifícios darão cumprimento aos seguintes parâmetros:* *a) O índice de utilização não seja superior a 0,25;* *b) A cércea dominante seja de 7 metros ou de 2 pisos e nunca superior a 11 metros ou 3 pisos.* *2 — Quando os valores ambientais em presença o recomendem, pode a Câmara Municipal exigir a avaliação dos efeitos ambientais resultantes da intervenção pretendida, mesmo que não exigido pela legislação específica."* **(art. 43.º)**	Sujeitos ao disposto na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão A Câmara Municipal pode exigir a avaliação dos efeitos ambientais
	Área Prioritária de Desenvolvimento Turístico	*"1 — Estas áreas destinam-se à instalação de empreendimentos turísticos, diferenciando -se em função da sua área de intervenção e programa:* *a) Com área significativa e compreendendo um campo de golfe, empreendimentos turísticos, assim como outros usos complementares e promotores da actividade turística;* *b) Com área não superior a 5,00ha e destinando -se a formas diversas de alojamento turístico, explorando os valores naturais e culturais do concelho.* *2 — Para a situação respeitante à alínea a) do número anterior, as regras e condições de ocupação estão definidas nos conteúdos programáticos da respectiva Unidade Operativa de Planeamento e Gestão."* **(art. 42.º)**		
Espaço para Infra-Estruturas	Rede Rodoviária	*"1 - A rede rodoviária é constituída pela rede nacional e pela rede municipal.* *2 - A rede nacional integra as vias incluídas no Plano Rodoviário Nacional, designadamente os troços do A7 e EN 206.* *3 - A A7 corresponde ao itinerário complementar IC5 sendo constituída pela plataforma da estrada e zona de taludes entre vedações que, no seu conjunto, se designa por área para infra-estruturas rodoviárias.* *4 - A gestão desta área processa -se em acordo com o disposto na legislação específica, pela entidade da tutela ou entidade à qual tenha sido concedida a concessão.* *5 - A rede municipal integra as restantes estradas e caminhos e subdivide -se, consoante a função desempenhada, em:* *a) Estrutura fundamental que constitui a espinha dorsal da rede urbana do concelho nos sentidos Nascente/Poente e*	*"1 - Às vias da rede rodoviária nacional e municipal classificadas aplica-se o disposto na lei geral e específica em vigor em relação às zonas de protecção non aedificandi e acessos marginais.* *2 - No interior dos perímetros urbanos e para a rede municipal, as faixas non aedificandi de protecção à rede viária são definidas nos Planos Municipais de Ordenamento do Território de ordem inferior ou através da definição de alinhamentos pela Câmara Municipal.* *3 - Às vias previstas ou propostas pelo presente Plano e enquanto não estiver aprovado o respectivo projecto de execução, aplicam -se as seguintes faixas de protecção non aedificandi, para um e outro lado do eixo da via:* *a) Estrutura fundamental — 50 metros;* *b) Estrutura complementar — 30 metros;*	Incompatível Cumprimento da Lei geral e faixas *non aedificandi* ai definidas

PDM de Ribeira de Pena				
Categoria	**Classes de Ordenamento**	**Caracterização**	**Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade**	**Compatibilização com o projecto**
		Norte/Sul, estabelecendo as ligações aos municípios envolventes; *b) Estrutura complementar que estabelece a ligação da estrutura anterior às sedes de freguesia;* *c) Rede local que estabelece a ligação da estrutura anterior aos restantes aglomerados. "* **(art. 75.º)**	*c) Rede local — 10 metros.* **(art. 76.º)**	
	Área para infra-estruturas rodoviárias	O regulamento do PDM não possui disposições específicas para esta classe (que consta na Planta de Ordenamento)		
	Área Funcional de Protecção	O regulamento do PDM não possui disposições específicas para esta classe (que consta na Planta de Ordenamento)		
Condicionamentos ao uso do solo	Estrutura ecológica em solo rural municipal	*"1 - A estrutura ecológica municipal em solo rural destina -se a assegurar a defesa dos espaços com elevado valor ecológico e as funções de regulação dos sistemas biofísicos determinantes para o equilíbrio das áreas de elevada sensibilidade ecológica sustentabilidade das actividades produtivas e do sistema urbano.* *4 - A estrutura ecológica em solo rural rege -se, cumulativamente com as disposições aplicáveis às categorias de solo rural e às servidões administrativas e restrições de utilidade pública sobre que recai, pelas seguintes regras:* *a) A construção para fins habitacionais só é admitida para a residência do agricultor da exploração agrícola, empreendimentos de turismo em espaço rural e equipamentos de interesse municipal;* *b) Não são admitidas alterações da topografia do terreno e acções de destruição do solo vivo e do coberto vegetal, com excepção das necessárias às intervenções admitidas na alínea anterior e às normais operações de cultura agrícola e florestal."* **(art. 44.º)**	*"Nas áreas integradas em estrutura ecológica municipal em solo rural, os usos e edificabilidade admitidos são os definidos para a categoria de espaço em causa, condicionados pelas demais disposições que o presente regulamento e a lei impõem."* **(art. 45.º)**	Sujeitos à classificação como equipamentos de interesse municipal Os usos admitidos obedecem ainda ao definido para a categoria de espaço em causa
	Áreas Inundáveis	*"1 — Consideram -se como Zonas Inundáveis as áreas atingidas pela maior cheia conhecida de um curso de água e como tal, quando a escala o admite, delimitada na Planta de Ordenamento"* **(art. 74.º)**	*"2 — Sem prejuízo do disposto na legislação específica, as intervenções nestas zonas devem subordinar -se às seguintes condições:* *a) Só é admitida a construção de novos edifícios em situações de colmatação ou em substituição de outros existentes, excepto quando destinados a equipamentos urbanos de interesse público reconhecido pela Câmara Municipal, em que a edificabilidade se regerá em acordo com o disposto*	Incompatível (edifícios só são admitidos pavimentos que garantam a permeabilidade do solo.)

PDM de Ribeira de Pena				
Categoria	**Classes de Ordenamento**	**Caracterização**	**Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade**	**Compatibilização com o projecto**
			para a categoria de espaço em causa; *b) A cota dos pisos inferiores das edificações tem de ser superior à cota da maior cheia local conhecida;* *c) Em todos os espaços não afectos a edifícios só são admitidos pavimentos que garantam a permeabilidade do solo.*	
	Área Potencial para indústria extractiva	---	*"(...)2 - Na área potencial qualquer intervenção a levar a efeito, mesmo que em acordo com o regime de uso estabelecido para a categoria de espaço em que se insere, não deve comprometer a futura exploração do recurso geológico em causa."* **(art. 33.º)**	Desde que não comprometa a futura exploração do recurso geológico em causa
Bens Patrimoniais Imóveis	Perímetro de protecção ao património classificado Sítio de Património Arqueológico Valor Patrimonial Edificado	*"1 - Os bens patrimoniais imóveis correspondem a áreas de interesse arqueológico e a edifícios, conjuntos ou sítios que, pelo seu interesse histórico, arquitectónico, etnográfico ou ambiental, deverão ser alvo de medidas de protecção e promoção, estando devidamente identificados na Planta de Ordenamento.* *2 - A estes bens corresponde o perímetro de protecção legalmente estabelecido para os imóveis classificados ou em vias de classificação, definindo -se para o restante património perímetros de salvaguarda de 50 metros, em acordo com a Planta de Ordenamento. (...)"* **(art. 73.º)**	*"(...) 3 - Nestes bens e nas áreas de protecção respectivas, sem prejuízo do licenciamento ou autorização que a lei compete à Câmara Municipal, a aprovação de obras de construção e de quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cérceas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios, sem prejuízo do parecer prévio da entidade da tutela no caso dos Imóveis Classificados e em Vias de Classificação, fica condicionada às seguintes disposições:* *6 - Quando estejam em causa Valores Arqueológicos ou sempre que a Câmara Municipal o considere como necessário, qualquer intervenção a levar a efeito nos perímetros de salvaguarda terá o parecer prévio e o acompanhamento de um arqueólogo ou do organismo que tutela o património arqueológico. "* **(art. 73.º)**	Sujeita à lei geral para os imóveis classificados ou em vias de classificação Nos perímetros de salvaguarda de Valores Arqueológicos terá o parecer prévio e o acompanhamento de um arqueólogo
UOPG – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão	UOPG de Bragadas	*"... encontra-se classificada como área prioritária de desenvolvimento turístico, para a qual se pretende a construção de empreendimentos turísticos, provido de um campo de golfe e demais equipamentos e infra -estruturas complementares"* **(art. 85.º)**	*"A urbanização e a edificação são precedidas de Plano de Pormenor que define o sistema de execução a adoptar nas unidades de execução que o plano vier a definir"* **(art. 85.º)**	Sujeita ao constante no Plano de Pormenor a elabora
	UOPG de Ribeira de Pena Poente	*"...destina -se predominantemente a habitação unifamiliar isolada, com a eventualidade de comércio e serviços, correspondendo à expansão nascente do aglomerado"* **(art. 85.º)**	*"A urbanização e a edificação são precedidas de Plano de Pormenor ou de Operação de Loteamento, enquadrada em Unidade de Execução."* **(art. 85.º)**	Sujeitas ao constantes nos Planos de Pormenor ou de

PDM de Ribeira de Pena				
Categoria	**Classes de Ordenamento**	**Caracterização**	**Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade**	**Compatibilização com o projecto**
	UOPG de Ribeira de Pena Nascente	*"...destina -se predominantemente a habitação unifamiliar isolada, com a eventualidade de comércio e serviços, correspondendo à expansão poente do aglomerado."* **(art. 85.º)**		Operação de Loteamento a elaborar
	UOPG de Lamelas	*"... encontra-se classificada como área prioritária de desenvolvimento turístico, para a qual se pretende a construção de um estabelecimento hoteleiro, um aldeamento turístico, um campo de golfe e um parque aventura com um empreendimento turístico associado"* **(art. 85.º)**	*"A urbanização e a edificação realizam-se no âmbito de uma Unidade de Execução."* **(art. 85.º)**	
	UOPG da Zona Empresarial de Santa Eulália	*"... destina -se à localização de unidades empresariais, industriais e de armazenagem, equipamentos de uso colectivo, comércio e serviços, constituindo alternativa desejável para a instalação de actividades urbanas de âmbito concelhio ou regional e que exigem um elevado nível de acessibilidade, que neste caso lhe será conferido pelo nó formado pelo A7 e pela EN 312 rectificada (que ligará Boticas a Mondim de Basto)"* **(art. 85.º)**	*"A urbanização e a edificação são precedidas de Plano de Pormenor, que define o sistema de execução a adoptar nas unidades de execução que o plano vier a definir"* **(art. 85.º)**	
	UOPG de Vilarinho	*"... encontra -se classificada como área prioritária de desenvolvimento turístico, para a qual se pretende a construção de empreendimentos turísticos, provido de um parque temático e demais equipamentos e infra-estruturas complementares"* **(art. 85.º)**		
	UOPG de Agunchos	*" ... destina -se predominantemente a habitação unifamiliar isolada, com a eventualidade de comércio e serviços, correspondendo à expansão poente do aglomerado"* **(art. 85.º)**	*"A urbanização e a edificação são precedidas de Plano de Pormenor ou de Operação de Loteamento, enquadrada em Unidade de Execução"*	
	UOPG de Cerva /Alvite	*" ... destina -se predominantemente a habitação unifamiliar isolada, com a eventualidade de comércio e serviços, correspondendo à ligação, a meia encosta, destes aglomerados"* **(art. 85.º)**	*"A urbanização e a edificação são precedidas de Plano de Pormenor ou de Operação de Loteamento, enquadrada em Unidade de Execução"* **(art. 85.º)**	
	UOPG de Manscos	*" ... destina -se predominantemente a habitação unifamiliar isolada e às actividades urbanas compatíveis com a função habitacional dominante, correspondendo à criação de novas áreas urbanas em substituição das que ficarão submersas com a construção da barragem de Daivões"* **(art. 85.º)**	*"A urbanização e a edificação são precedidas de Plano de Pormenor ou de Operação de Loteamento, enquadrada em Unidade de Execução"* **(art. 85.º)**	
Plano de Pormenor da Av. Da Noruega		O regulamento do PDM não possui disposições específicas para esta classe (que consta na Planta de Ordenamento)		
Albufeiras previstas	Nível Pleno Armazenamento (NPA)	O regulamento do PDM não possui disposições específicas para esta classe (que consta na Planta de Ordenamento)		

PDM de Ribeira de Pena				
Categoria	**Classes de Ordenamento**	**Caracterização**	**Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade**	**Compatibilização com o projecto**
	– Daivões e Padroselos Limite de Protecção			
Equipamentos colectivos	Existentes A Reconverter Propostos	"*As áreas de equipamentos colectivos existentes correspondem à instalação de equipamentos ou infra - estruturas de interesse e utilização colectiva, subdividindo - se, de acordo com o tipo de intervenção, em:* *a) A manter ou a ampliar;* *b) A reconverter*" **(art. 58.º)**	"*2 — Nas áreas de equipamentos colectivos a manter ou a ampliar, os destinos de uso específico indicados na Planta de Ordenamento podem ser alterados, desde que seja mantida a finalidade genérica da sua ocupação com equipamento ou infra -estruturas estruturantes de interesse público e de tal facto não resulte agravamento das condições ambientais e urbanísticas existentes, nem prejuízo do valor histórico, arquitectónico ou paisagístico do património em presença, caso este deva ser salvaguardado.* *3 — Nas áreas de equipamentos colectivos a reconverter admitem –se todos os usos, excepto os incompatíveis com as condições ambientais e urbanísticas envolventes, ou com o valor histórico, arquitectónico ou paisagístico do património em presença*". **(art. 59.º)**	Sujeitos à classificação como infraestrutura estruturante de interesse público

CONCELHO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Através da análise da Carta de Ordenamento de Vila Pouca de Aguiar verifica-se que a área de estudo integra as seguintes classes de espaços:

- Espaços Urbanos e Urbanizáveis
    - Outros Aglomerados
- Espaços Canais
    - Rede Viária
    - Rede Primária (EN)
    - Rede Secundária (concelhia)
- Espaços Agrícolas
    - Espaços agrícolas
    - Espaços agrícolas de uso condicionado
- Espaços Florestais
    - Espaços florestais
    - Espaços florestais de uso condicionado
- Espaços Agro-florestais
    - Espaços agro-florestais
    - Espaços agro-florestais de uso condicionado
- Espaços Naturais
    - Espaços naturais
- Espaços Culturais
    - Património arqueológico e edificado (Classificado e a Classificar)

Análise das Classes de Ordenamento atravessadas pela área de estudo no Concelho de Vila Pouca de Aguiar

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/95, de 1 de Fevereiro, alterada pela Deliberação n.º 233/98, de 20 de Julho e pela Declaração 2/2000, de 5 de Janeiro]

PDM de Vila Pouca de Aguiar				
Categoria	**Classes de Ordenamento**	**Caracterização**	**Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade**	**Compatibilização com o projecto**
Espaços Urbanos e Urbanizáveis	Espaços urbanos e urbanizáveis (outros aglomerados)	*"(...) caracterizam-se por possuírem ou estarem vocacionados para uso e ocupação predominantemente residencial, terciária ou mista, expressa pela concentração das edificações e nível de infra-estruturas urbanísticas e pelos equipamentos, actividades e funções neles implantados ou instalados."* (**art.º 21º**) Estes espaços subdividem-se em duas categorias: Categoria 1.1 – áreas urbanas de Vila Pouca de Aguiar e Pedras Salgadas; Categoria 1.2 – outros aglomerados Espaços urbanos – *"a) Estarem disciplinadas por plano de urbanização ou outro plano de ordenamento urbanístico definido nos termos do artigo 8.° ou por operação de loteamento urbano plenamente eficaz; b) Serem passíveis de edificabilidade avulsa de acordo com as disposições do artigo 29.°, excepto se estiverem compreendidas em zona de reserva urbanística ou em perímetro para os quais a transformação dos usos actuais do solo dependa, nos termos deste Regulamento, da plena eficácia de planos de ordenamento urbanístico a elaborar."* (**art.º 22º**) Espaços urbanizáveis – *"todas as restantes áreas pertencentes a esta classe que não cumpram nenhuma das condições estabelecidas no número anterior(...)"* (**art.º 22º**)	*1 - As áreas englobadas nesta classe podem ainda destinar-se a outras utilizações ou ocupações, desde que compatíveis com o uso dominante, designadamente com a função residencial.* *2 – Para além das situações que a lei geral considere, são razões suficientes de incompatibilidade com o uso dominante, fundamentando a recusa de licenciamento, aprovação ou autorização as utilizações, ocupações ou actividades a instalar que:* *a) Dêem lugar à produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que afectem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;* *b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização de via pública e o ambiente local;* *c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão;* *d) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei específica considere como tal, como, por exemplo, as constantes no Regulamento do Exercício da Actividade Industrial e no Regulamento Geral do Ruído."* (art. 25.º)	Incompatível (são apenas a autorizadas actividades consideradas compatíveis com o uso urbano)
Espaços Agrícolas	Espaços agrícolas	Categoria 4.1 - *"(...) incluem-se as áreas pertencentes à Reserva Agrícola Nacional que não estejam subordinadas ao regime florestal nem se situem dentro do Aerómetro da Reserva Ecológica Nacional."* (**art.º 41º**)	*"1 - As formas de ocupação e utilização do solo em áreas integradas nesta classe e suas categorias são essencialmente as que decorrem dos seus destinos de uso e dos regimes de gestão específicos a que estejam eventualmente vinculadas, subordinando-se aos condicionamentos impostos pela preservação das suas potencialidades, pelo que não podem ser objecto de quaisquer acções que as diminuam ou*	Subordinados ao regime legal da RAN, da REN e Regime Florestal, quando aplicável
	Espaços agrícolas de uso condicionado	Categoria 4.2 - *"(...) incluem-se as áreas pertencentes simultaneamente à Reserva Agrícola Nacional e à Reserva Ecológica Nacional e que não estejam sujeitas ao regime florestal."* (**art.º 41º**)		

PDM de Vila Pouca de Aguiar				
Categoria	**Classes de Ordenamento**	**Caracterização**	**Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade**	**Compatibilização com o projecto**
Espaços Florestais	Espaços florestais	Categoria 4.3 - *"(...) integram-se as áreas subordinadas ao regime florestal (perímetros florestais)."* (**art.º 41º**)	*destruam, salvo as previstas neste Regulamento e as excepções consignadas na lei geral, quando aplicáveis.* *2 - Nas áreas pertencentes à categoria 4.4 (espaços florestais de uso condicionado), as formas de ocupação e utilização e, nomeadamente, os planos de exploração devem subordinar-se às necessidades e exigências de protecção decorrentes das suas características de maior sensibilidade e fragilidade do ponto de vista ecológico e ambiental.* *3 - Nas áreas pertencentes às categorias 4.1 (espaços agrícolas), 4.2 (espaços agrícolas de uso condicionado) e 4.6 (espaços agro-florestais de uso condicionado), as formas de ocupação e utilização devem garantir a preservação das suas potencialidades, nomeadamente as que decorrem de se situarem em solos integrados na Reserva Agrícola Nacional (categorias 4.1 e 4.2) e na Reserva Ecológica Nacional (categorias 4.2 e 4.6)."* (**art.º 42º**)	
	Espaços Florestais			
	Espaços Florestais de uso condicionado	Categoria 4.4 - *"(...) incluem-se as áreas subordinadas ao regime florestal que simultaneamente se situam dentro do perímetro da Reserva Ecológica Nacional."* (**art.º 41º**)		
Espaços Agro-florestais	Espaços agro-florestais	Categoria 4.5 - *"(...) incluem-se as áreas que apresentam aptidões diversificadas para actividade agrícola, pecuária, silvo-pastoril ou florestal que não se incluem em qualquer das categorias anteriores."* (**art.º 41º**)		
	Espaços agro-florestais de uso condicionado	Categoria 4.6 - *"(...) incluem-se as áreas que apresentam aptidões diversificadas para actividade agrícola, pecuária, silvo-pastoril ou florestal que não se incluem em qualquer das categorias 4.1 a 4.4 e se situam em área da Reserva Ecológica Nacional."* (**art.º 41º**)		

PDM de Vila Pouca de Aguiar				
Categoria	**Classes de Ordenamento**	**Caracterização**	**Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade**	**Compatibilização com o projecto**
Espaços Naturais	Espaços naturais	*"4 -A categoria 5.3 integra os espaços que constituem o património natural mais sensível nos aspectos ecológico, paisagístico e ambiental, compreendendo nomeadamente os leitos dos cursos de água e suas margens, as zonas ameaçadas pelas cheias e as zonas húmidas adjacentes, salvo as que se localizam no interior de espaços pertencentes às classes 1 (espaços urbanos e urbanizáveis) e 2 (espaços industriais) ou às restantes categorias da classe 5 (espaços culturais e naturais), onde, porém, se mantêm todas as condicionantes decorrentes das servidões hídricas e da restante legislação relativa a protecção dos recursos hídricos."* (**art.º 51º**)	*"1 - As formas de ocupação e utilização do solo nos espaços pertencentes a esta categoria subordinam-se às exigências e condicionamentos impostos pela protecção e manutenção geral das potencialidades naturais.* *2 - O município poderá disciplinar os usos e actividades em áreas integradas nesta categoria de espaços através de planos de ordenamento urbanístico destinados a concretizar, para as áreas em causa, os princípios e critérios de gestão enunciados neste Regulamento, de modo a garantir que os referidos usos e actividades se desenvolvam de forma compatível com as características e potencialidades naturais da área."* (**art.º 53º**) *"Sem prejuízo dos condicionamentos das servidões e restrições de utilidade pública e das competências de outras entidades com jurisdição sobre áreas integradas na categoria 5.3, a realização de qualquer dos actos enumerados no art. 3º* [execução de redes de transporte de energia eléctrica] *e não expressamente proibidas nos termos do art. 53.º depende da prévia autorização do município, conforme o procedimento previsto no art. 4.º*" (**art.º 54º**)	Sujeito à prévia autorização do município
Espaços Culturais	Património Arqueológico e Edificado (Classificado e a Classificar)	Os elementos de património arqueológico e arquitetónico enumerados na planta de ordenamento deste Plano Director *"... não podem ser demolidos, no todo ou em parte, nem ser objecto de obras ou intervenções, mesmo de mero restauro, que possam diminuir ou prejudicar o seu interesse e valor histórico-cultural, nomeadamente no que se refere a alterações da traça original"* (**art.º 63º e art.º 64**)	No património arqueológico "*o processo de autorização ou licenciamento de qualquer obra ou intervenção nos elementos do património arqueológico ou em qualquer imóvel ou edificação situado na área de protecção será obrigatoriamente instruído com parecer do(s) organismo(s) exterior(es) ao município com competência nesta matéria*" (**art.º 63º).** No património arquitectónico "*sem prejuízo de legislação específica que tenha estabelecido ou venha a estabelecer regras de maior proteção, os elementos do património arquitectónico enumerados na planta de ordenamento deste Plano Director beneficiam de uma área de protecção, que abrange o território delimitado por uma linha traçada a 50 m de distância do elemento*	Sujeito ao parecer do organismo competente, exterior ao município

PDM de Vila Pouca de Aguiar				
Categoria	**Classes de Ordenamento**	**Caracterização**	**Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade**	**Compatibilização com o projecto**
			patrimonial em questão, contados a partir do seu perímetro exterior, e ainda todo o espaço público envolvente, bem como os edifícios que confinam com o mesmo espaço público" (**art.º 64º).**	
Espaços canais	Rede viária primária e Rede viária secundária	*"1 - Integram esta classe áreas ou faixas de território de configuração linear ocupadas por infra-estruturas, existentes ou projectadas que possuem efeito de barreira física entre os espaços que as marginam.* *2 - Incluem-se ainda nos espaços-canais as áreas adjacentes às referidas infra-estruturas imprescindíveis à sua implantação e funcionamento, tais como obras de arte, viadutos, bermas, taludes, trincheiras, valetas, aquedutos e similares.* *3 - Quando as áreas ou faixas adstritas às infra-estruturas acima mencionadas forem vedadas lateralmente, considera-se como espaço-canal toda a área compreendida no interior das mesmas vedações."* (**art.º 58º**) Os espaços-canais subdividem-se em duas categorias: Categoria 7.1 – rede rodoviária fundamental e Categoria 7.2 – rede ferroviária existente.	*"1- As áreas integradas nos espaços-canais só podem ser utilizadas para os fins consignados no respectivo estatuto, sendo interditas todas as acções ou ocupações que impeçam ou venham a impedir e ou prejudiquem ou venham a prejudicar o seu norma funcionamento.* *2 - a) Os espaços integrados na categoria 7.2 (rede ferroviária existente) poderão ser objecto de medidas de integração em outras classes e categorias de espaços previstas no presente Regulamento por mútuo acordo entre o município e a CP ou a entidade que gerir o seu uso, desde que cumpridas todas as formalidades legalmente exigíveis, nomeadamente a obtenção de parecer favorável de todas as entidades que tenham jurisdição para o efeito.* *b) Sem prejuízo de outras exigências decorrentes da legislação e regulamentação aplicáveis, a integração dos espaços da categoria 7.2 (rede ferroviária existente) em outras classes e categorias previstas no presente Regulamento não pode em circunstância alguma comprometer a vocação ou os usos dos espaços envolventes especialmente quando se tratar de localizações nas proximidades de espaços urbanos e urbanizáveis ou de espaços culturais e naturais."* (**art.º 60º)**	Incompatível Interdita todo o tipo de construções nos espaços canais